DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 21 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2881

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – INEXIGIBILIDADE N°00001/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO E TRABALHOS CONSULTIVOS DO INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL LOCALIZADOS NA CIDADE DE JOÃO Е RECIFE-PE. **FUNDAMENTO** Inexigibilidade nº IN00001/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00038/2019 - Rocha Galdino Sociedade de Advogados - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.06.21

.Caaporã - PB, 18 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:05D89A39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO N° 028/2021

DECRETO Nº 028/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 140/2020, o qual dispôs sobre a situação de emergência e calamidade em detrimento da pandemia da COVID-19 no Município de Caaporã;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas:

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação,

o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderá configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA:

- Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos rodoviários e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.
- §3º Fica proibido a apresentação de músicos e bandas ou qualquer outra espécie de som ao vivo nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo, enquanto durar a vigência desse decreto.
- Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- § 2º A Prefeitura Municipal, por meio do seu setor competente, ampliará as áreas destinadas as feiras livres de Caaporã e Cupissura, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.
- Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Caaporã, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;
- II academias, com 30% da capacidade;
- III escolinhas de esporte;

- IV instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V hotéis, pousadas e similares;
- VI construção civil;
- VII call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII indústria;
- IX as praças públicas para práticas de atividades físicas e esportivas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único permanece suspenso jogos em campo de futebol, seja público ou provado, e similares, como prática de lazer, ficando permitido apenas os treinos de escolinhas de futebol conforme dispõe o inciso III do caput, sem presença de público.
- Art. 5º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.
- Art. 6º A AGEVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- Parágrafo único Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.
- § 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas de ensino médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e

fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto estadual 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

- § 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.
- Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- § 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Desenvolvimento Humano e a Guarda Municipal.
- § 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Caaporã, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 11 No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, áreas de lazer e parques em áreas públicas e privadas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.
- Art. 12 Fica proibida a realização de festejos juninos presenciais, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeitura, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer e estabelecimentos similares.
- §1º Fica mantido o dia 24 de junho como feriado de São João no âmbito do Município de Caaporã, conforme dispõe a Lei Municipal nº 586/2010.
- §2º Fica vedado a utilização de fogos de artifícios, bem como a montagem e acendimento de fogueiras em todo o território do Município de Caaporã, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho.
- §3º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho.
- Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**C88C62F2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS, NAS COMUNIDADES DE CURRAL DE BAIXO E PATA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - CR 1061329-74/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 03701/2019 - FRANCISCO DE ASSIS B. PORTO - ME - CNPJ nº 30.688.363/0001-22 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 06 (seis) meses, ficando a nova vigência de 16/06/2021 a 13/12/2021. ASSINATURA: 16.06.21

Cabaceiras - PB, 16 de Junho de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: 01335D25

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - 6° TERMO

EXTRATO DE ADITIVO - 6º TERMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MANOEL DE FARIAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB, CONFORME DETALHAMENTO NO ANEXO I DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0005/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 0178/2018 — CONSTRUTORA SALES EIRELI - EPP - CNPJ: 27.450.326/0001-77 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 16/06/2021 a 13/12/2021. ASSINATURA: 16.06.21

Cabaceiras - PB, 16 de Junho de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B2D57854

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB (RUA CÍCERO DE SOUZA LIMA (2 TRECHOS), RUA RAUL ALBUQUERQUE DINOA, RUA PROJETADA (ARTEZA) DISTRITO DA RIBEIRA, RUA PROJETADA - CENTRO E 5 BOCAS DE RUA (COMPLEMENTOS)). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 03201/2020 – CONSTRUTORA SALES EIRELI - CNPJ nº 27.450.326/0001-77-3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (Doze) meses, ficando a nova vigência de 03/06/2021 a 03/06/2022. ASSINATURA: 03.06.21

Cabaceiras - PB, 03 de Junho de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F0F9E51A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01901/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e a empresa T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE, PROXIMO AO INAC, DISTRITO DE RIBEIRA, ZONA RUAL DE CABACEIRAS. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a SUPRIMIR, o valor de R\$ 17.293,79 (Dezessete mil e Duzentos e Noventa e Três reais e Setenta e Noventa centavos), representado em percentual de aproximadamente 12,15% de redução do valor total do contrato, referente ao Reajuste do Perde e ganha, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, \$1°, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 17.06.21 -

Cabaceiras - PB, 17 de Junho de 2021 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**F5E8001F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2021. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS / e: CT Nº 03401/2021 - CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA - Apostilamento 01 - acréscimo de 3% e 8% - ASSINATURA: 17.06.21 -

CABACEIRAS - PB, 17 de Junho de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**6C7115C2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 279, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 279, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Declara luto oficial no Município de Cabaceiras, face o falecimento do Ex – Servidor Público Municipal JUVENAL PAULINO DE FARIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica municipal e, considerando ainda:

O falecimento do Ex – Servidor Público Municipal **JUVENAL PAULINO DE FARIAS**, ocorrido no final da tarde desta quarta – feira (16/06):

A sua trajetória de vida pessoal, que conforme diversos testemunhas, foi um excelente Filho, Irmão, Pai, Avô e Marido; e,

A sua trajetória de vida profissional, que conforme diversos testemunhas, foi norteada pelos princípios de responsabilidade, honestidade e comprometimento.

DECRETA:

Art.1º Fica declarado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL**, no município de Cabaceiras, face o falecimento do Ex – Servidor Público Municipal, **JUVENAL PAULINO DE FARIAS**, ocorrido na tarde desta quarta - feira (16/06).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 16 de junho de 2021; 186 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**7262D588

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 280/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito DECRETO Nº 280/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o DECRETO Nº 41.352 DE 17 DE JUNHO DE 2021, emitido pelo Governo do Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETO Nº 41.352 DE 17 DE JUNHO DE 2021, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica determinada a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o DECRETO Nº 41.352 DE 17 DE JUNHO DE 2021 emitido pelo Governo do Estado da Paraíba
- **Art. 2º.** O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- **Art. 3º**. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 277/2021 de 03 de junho de 2021.
- **Art.** 5°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 18 de junho de 2021.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**FB6B9F1D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 033/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando as deliberações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos destinados ao COVID-19, instituído por meio da Portaria 141/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano NOVO NORMAL PB, o qual institui a retomada gradual das atividades nos Municípios Paraibanos, ante a pandemia decorrente da COVID-19; o Decreto de nº 41.142 de 02 de abril de 2021 do Governo do Estado da Paraíba, o qual dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que o Município de Conceição se enquadra na bandeira laranja na vigésima sétima avaliação da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB em relação aos níveis de risco de práticas produtivas e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para o município de Conceição /PB.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2°. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, no município de Conceição/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) em horário livre.

- § 1° Nos dias 19, 20, 26 e 27 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) em horário livre.
- § 2º Para o desempenho da atividade do delivery, é necessária sua devida identificação pelo seu motoboy, seja através de colete, camisa, caixa ou crachá.

Art. 3°. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, no município de Conceição/PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 4°. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, no município de Conceição/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio não essencial, poderá funcionar **até às 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas.

Art. 5°. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, no município de Conceição/PB, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6°. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, no município de Conceição/PB, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **EXCLUSIVAMENTE PÓR**

AGENDAMENTO PRÉVIO e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 4°;

II – academias com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas, obedecendo ao Protocolo de Funcionamento de Academias, fixado em todos os estabelecimentos desta natureza;

III – escolinhas de esporte;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

VI- call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII – indústria;

VIII - ginásios e centros esportivos públicos, com limite máximo de sua capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, sendo **vedados** torneios e campeonatos;

IX - feira livre e feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado), desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

Art. 7°. Fica **proibido** todo e qualquer tipo de festas, vaquejadas, bolão de vaquejadas, apresentação artística e/ou cultural, o uso de paredões e demais aparelhos sonoros, e/ou eventos que possibilitem aglomeração de pessoas, mesmo em ambiente privado, podendo proceder à apreensão de sons e/ou carros de som, com liberação condicionada ao pagamento de multa fixada no § 3° do Art. 9°.

Art. 8°. A Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, os Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, o grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), a Procuradoria Jurídica e as autoridades policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará ao fechamento do estabelecimento por 07 (sete) dias, e em caso de reincidência 14 (quatorze) dias, além da aplicação de multa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento fechado por 07 (sete) dias, e em caso de reincidência 14 (quatorze) dias, além da aplicação de multa.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 28 (vinte e oito) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00

(três mil reais) e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais.

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 8º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10°. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais pelo período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 03 de julho de 2021, exceto os serviços essenciais mediante agendamento por hora marcada.

Art.11. Ficam suspensas as aulas presenciais ou híbridas, inclusive os plantões pedagógicos de toda a rede pública e privada (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Creche, Técnico e Superior) em todo o território municipal até o dia 03 de julho de 2021, podendo funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 12°. Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do município de Conceição/PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transporte alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 14°. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail:sadconceicao1@hotmail.com.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 03 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**9897D3CD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COMUNICAÇÃO PARA CONTRARRECURSO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2021

A Pregoeira Oficial torna público quea empresa PB PROJETOS E CONSULTORIA LTDAinterpôs recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa B & F SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA no certame. Abre-se prazo conforme estabelecido na Ata do certame, aos demais licitantes para impugnação. Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado/PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Condado-PB, 18 de junho de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:696166E8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO XII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 041/2021, de 16 de Junho de 2021.

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social, do Município de Junco do Seridó, Paraíba.

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Paraíba, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de julho de 2021, a partir das 9:00hs, no Auditório da Escola Municipal Santo Onofre, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó/PB, 17 de junho de 2021.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

ROBSON VIANA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**E677CD1F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 042/2021.

DECRETO Nº 042/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia na região próxima a este Município de Junco do Seridó/PB; CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados, mesmo com a diminuição de casos positivos neste Município;

CONSIDERANDO as informações de que não há mais leitos disponíveis, suficientes para atender a demanda do crescente número de casos de COVID-19 em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus.

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica DECRETADO toque de recolher a partir das 21:30, exceto aos casos de urgência devidamente comprovados;
- Art. 2º No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, Bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares, inclusive estabelecimentos que funcionem em interior de postos de combustíveis e as margens das rodovias, somente poderão funcionar de segunda a sexta feira com atendimento em suas dependências até as 16h, após esse horário apenas os serviços de delivery e retirada no local. Aos sábados e domingos fica vedado o funcionamento em suas dependências, permitindo apenas os serviços de delivery e retirada no local pelo cliente.
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais e estéticos, somente poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, respeitando todas as normas de distanciamento de segunda a sexta até 10 horas por dia, aos sábados e domingos fica suspenso o funcionamento;
- II Centros comerciais, lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, acessórios, papelarias, lojas de material de construção e similares, somente poderão funcionar, observando todas as normas de distanciamento e higienização de segunda a sexta até 10 horas por dia, nos sábados e domingos só poderão funcionar apenas com os serviços de delivery e retirada no local.
- **Art. 3º** No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, somente poderá funcionar, de segunda a sábado, observando todas as normas de distanciamento, uso de máscaras e higienização:
- I Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II Clínicas e hospitais veterinários;
- III Academias com 30% da capacidade;
- IV Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- V Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- VI Bancos postais;
- VII Cemitérios e serviços funerários;
- VIII Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX Segurança privada;
- \boldsymbol{X} Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIII Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XIV Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

- XV Hotéis, pousadas e similares;
- XVI construção civil.
- **Art.** 4º Nos dias 20 e 27 de junho (domingos) de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências farmácias e postos de combustíveis.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.
- **Art.** 6° No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, infantil e fundamental poderão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.
- **Art. 7º** No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica suspensa a realização de campeonatos esportivos e escolinhas de esporte.
- **Art. 8º** Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios, balneários e estabelecimentos similares.
- **Parágrafo único -** Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território deste Município de Junco do Seridó-PB
- Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 17 de junho de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**48E36F6D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA com o valor de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), vencendo nos seguintes itens: .01.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Patos – PB, 18 de junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Interino de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:1F0A684D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 222/2021

Objeto: Registro de preço para eventual contração de empresa para fornecimento parcelado de material permanente e equipamentos para escolas e creches (tipo: kit mesinha + cadeira, playground, placas tatame tapete eva, etc) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Secretário Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o valor de R\$ 770.900,00 (setecentos e setenta mil e novecentos reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04;
- EDSON ANDRE DALLABONA com o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinqüenta reais), vencendo nos seguintes itens: 07;
- PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAG ME com o valor de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais), vencendo nos seguintes itens: 08.09.13:
- VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI com o valor de R\$ 126.238,60 (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 06, 10, 11.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 936.768,60 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Patos – PB, 18 de junho de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:C83F780A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 903/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021.

CONTRATO N° 903/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ N°31.187.918/0001-15.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos (2º Pregão) a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.

VALOR TOTAL: R\$ 96.509,00 (NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2A60643C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 907/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021.

CONTRATO N° 907/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,

CNPJ: 37.844.754/0001-38.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Medicamentos (2º Pregão) a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.

VALOR TOTAL: R\$ 14.738,80 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 17 de Junho de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**0A14D517

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o

que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DOS **PROJETOS** BÁSICOS CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLIMPICA, CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM NA CIDADE DE SÃO MAMEDE E REFORMA DA PRAÇA ENTRADA DA CIDADE, em favor da empresa qual seja: JM MARQUES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.571.752/0001-91, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 505, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JOSIVAN GOMES MARQUES, portador do CPF sob o nº 042.875.244-62 e do RG sob o nº 2508701 SSP/PB, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

São Mamede - PB, 17 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**80FCDC2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 16/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DOS **PROJETOS** BÁSICOS CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLIMPICA, CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM NA CIDADE DE SÃO MAMEDE E REFORMA DA PRAÇA ENTRADA DA CIDADE, em favor da empresa qual seja: JM MARQUES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.571.752/0001-91, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107, Sala 505, Milindra Empresarial Center, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. JOSIVAN GOMES MARQUES, portador do CPF sob o nº 042.875.244-62 e do RG sob o nº 2508701 SSP/PB, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

São Mamede - PB, 17 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1C7F0D0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e JM MARQUES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.571.752/0001-91.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA VILA OLIMPICA, CONSTRUÇÃO DE

UMA GARAGEM MUNICIPAL, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM NA CIDADE DE SÃO MAMEDE E REFORMA DA PRAÇA ENTRADA DA CIDADE.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de São Mamede, em conformidade com o Art.75, Inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 18/06/2021 À 18/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 18 de junho de 2021, <u>UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito e</u> <u>Empresa Contratada.</u>

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**0994E8B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO RESULTADO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 06/2021

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação após análise das razões recursais observou pela a empresa recorrente apresentou devidamente o documento do item 8.1.4, letra A;

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação após reanalisar, acolheu os argumentos tecidos pela empresa recorrente em sua peça recursal;

1. Ratifico a manifestação da Comissão de Licitação e DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa R ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 30.270.444/0001-08, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. 2. Torno sem efeito a publicação realizada no dia 16 de Junho de 2021

no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Edição Nº 2878.

São Mamede - PB, 17 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D372DE6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do

Município de São Mamede – PB, no termos da proposta MS 04223.191000/1200-04.Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 05/07/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede - PB, em 18 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C748A5F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de fardamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de São Mamede. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.saomamede.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 05/07/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3462-1238 ou através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

São Mamede - PB, em 18 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5E3EB0BF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 061/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que determina a Lei nº. 389, de 24 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, por motivo de óbito ocorrido em 08 de junho de 2021, o Senhor JAILTON FERREIRA DE MOURA, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com lotação na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:E841E450

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 062/2021 - GP

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei nº.10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso na legislação municipal que versa sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI para o Biênio 2021/2023.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Joabson Ramos Alves; **Suplente:** Samuel Pereira de Souza.

b) Secretaria Municipal de Educação:Titular: Marinalva Pereira Dantas;Suplente: Maria José Mousinho.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Amara Patrícia da Consolação;
 Suplente: Luthielli Dias Prazeres de Almeida.

d) Secretaria de Administração:

Titular: Amanda de Lourdes Ferreira da Silva; **Suplente:** Ana Flávia Pereira da Silva.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Ricardo Elias Nunes da Silva; **Suplente:** Lucas Nunes da Silva.

b) Representantes das comunidades quilombolas:

Titular: Eliane Bento da Silva; **Suplente:** Isaias da Silva Bento.

c) Representantes dos Usuários:
 Titular: Severina da Silva Santos;
 Suplente: Maria José da Silva.

d) Representantes do Credo Religioso Católico/Evangélico:

Titular: Maria de Lourdes Machado Marques; **Suplente:** Cleoci Henrique Silva e Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha **Código Identificador:**7C633098

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 029/2021 - GP

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período compreendido entre **23 de junho de 2021 a 04 de julho de 2021**.

Art. 2º Excluem-se da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:3AF2070C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 00025/2021, cujo objeto é CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. DATA DA ABERTURA: 05 DE JULHO DE 2021, ÀS 08H31MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 18 de Junho de 2021.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:078EE977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 00026/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. DATA DA ABERTURA: 07 DE JULHO DE 2021, ÀS 08H31MIN (HORÁRIO LOCAL). Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alagoa Nova - PB, 18 de Junho de 2021.

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:E46D11F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, s/n° - Centro – Alagoa Nova - PB, às 08:30 horas do dia 06 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB. Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Alagoa Nova - PB, 18 de Junho de 2021

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**7EA802E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, s/nº - Centro - Alagoa Nova - PB, às 10:30 horas do dia 06 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECIFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Alagoa Nova - PB, 18 de Junho de 2021

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:41E51274

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2020 – CONTRATO Nº 00104/2020

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 00005/2020 – CONTRATO Nº 00104/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS URBANAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00005/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00104/2020 - TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, com nova vigência até 20/05/2022. ASSINATURA: 07.05.21

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**2041179A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia por morte a **JOSÉ SANTOS SILVA**, devido ao falecimento de sua esposa, a servidora **MARIA DOS ANJOS LIMA SILVA**, Regente de Ensino aposentada, matrícula nº 5122014, lotada no Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, com fundamentação legal no Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 25, I, da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa-PB.

Barra de Santa Rosa, 18 de junho de 2021.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira **Código Identificador:**F1D4BDE3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA

PORTARIA Nº 101 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 36, da Lei Municipal Nº 026/97, de 05 de setembro de 1997, Lei Orgânica do Municipal e artigos 33, inc. VII e 29, inc. I, da Lei Federal Nº 8.112/90,

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 088/2021, que deferiu requerimento para declaração de vacância, datada de 04 de março de 2021, em razão de posse em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO, a exoneração para o novo cargo público que foi investido no Estado da Paraíba, ou seja do cargo de Professor de Educação Básica 3, cujo ato se concretizou por meio da Portaria de Exoneração Nº 252/2021/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, datado de 11 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Conceder a RECONDUÇÃO ao cargo efetivo de PROFESSOR DE ARTES CIII, ao Sr. JOAQUIM MIGUEL AMORIM FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:DF296290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA

PORTARIA Nº 100 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 534/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituírem o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 534/2016,

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Titular: Maria Lucenira Costa

Suplente: Raimundo Francisco das Chagas

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Verônica Maria Pereira **Suplente:** Luana Maria do Nascimento

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Titular: Elielza Gabriel Braga **Suplente:** Geanne Maria da Conceição

IV. REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: Auricleide Lisboa dos Santos **Suplente:** Ronaldo Barbosa Lisboa da Silva

V. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

Titular: Beatriz Santos Batista **Suplente:** Aurineide Alves da Silva

VI. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Titular: Maria Gonçalves Pereira **Suplente:** Adalmy Valentim da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE MAIO DE 2021

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:CD7F91E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

DECRETO Nº 027 / 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA</u>, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, como medida emergencial e temporária, no período entre 18 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica estabelecido toque de recolher das 22h00min às 05h00min durante a semana, bem como nos finais de semana, ficando os infratores sujeitos a aplicação de multa conforme o Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021 e a interdição do estabelecimento infrator.

Parágrafo único: Excepciona-se do recolhimento obrigatório na semana e nos finais de semana, os seguintes estabelecimentos e serviços:

- estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- cemitérios e serviços funerários;
- segurança privada;
- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet:
- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas e borracharias;
- As lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;
- empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- as lanchonetes, pizzarias, espetinhos e estabelecimentos similares podem funcionar apenas e tão somente por delivery até às 22h00min;
- Os Bares poderão funcionar no período de 06h da manhã até as 17h com atendimento em suas dependências respeitando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 18 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h00min às 16h00min, só poderão funcionar com atendimento presencial, os restaurantes ou estabelecimentos que funcionem com serviços de restaurante, observando as seguintes medidas sanitárias:
- Recepção de 30% da capacidade total do ambiente; em todo e qualquer estabelecimento supracitado;
- Uso de máscara;
- Disponibilização de álcool em gel;
- Distanciamento entre as pessoas de 1,5m (um metro e meio).

Parágrafo único: Os estabelecimentos que disponibilizarem área de lazer, estão vedados a permitirem acesso ao público.

Art. 3º. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados e festejos juninos nas residências.

Parágrafo único: Ficam proibidos acender fogueiras em locais públicos ou privados, seja na zona urbana ou rural do município.

Art. 4º. Nos dias 24 e 29 de junho, excepcionalmente, será feriado, em todo o território municipal.

Art. 5º. No período compreendido entre 18 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07h00min até as 19h00min durante a semana e nos horários de 07h00min às 16h00min nos finais de semana, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1 Incluem-se no disposto deste artigo, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, casas lotéricas, correios, correspondentes bancários;

§2 O comércio ambulante permanece suspenso no Município;

- §4 As academias de atividades físicas poderão funcionar respeitando o limite de 30% de sua capacidade total e as demais normas sanitárias.
- § 6 Poderá funcionar as escolinhas para a prática esportiva em escolinhas profissional e amadoras, arenas, ginásios, estádios, campos abertos e em locais similares, apenas com pessoas que residem no município e respeitando o todas as normas sanitárias, inclusive, o uso obrigatório de máscara;
- § 7 Estão proibidas de funcionarem as casas de jogos de azar.
- **Art.** 6°. No período compreendido entre 18 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar de 06h00min até as 18h00min, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor
- **Art. 7º.** A vigilância sanitária municipal, com ajuda das forças policiais estaduais, ficará responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único: Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art. 8º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 013 de 26 de março de 2021.
- **Art. 9º**. Fica mantido a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação.

Parágrafo único: As escolas públicas e privadas estão proibidas de funcionarem com atendimento ao público, sendo os serviços prestados remotamente.

Art. 10°. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único: Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 11º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, elaborado pelo Governo do Estado da Paraíba.
- **Art. 12º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e prorrogando os demais decretos anteriores no que for compatível com o presente.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Bernardino Batista/PB, em 18 de junho de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:772D07AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 816 DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado:

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional; CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 757, de 16 de maio de 2020, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Boa Vista:

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 41.352, de 17 de junho de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavirus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Do dia 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021 os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway). § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021 permanece suspenso o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até posterior deliberação, devendo o ensino ser realizado de maneira remota.

Art. 3º No período de 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 4º No período de 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração nas vias públicas.

Art. 5º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º No período de 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021, também poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 4°:

II – academias, com 30% da capacidade;

 III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – pousadas e similares;

V – indústria;

VI – construção civil.

Art. 7º No período compreendido de 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021, fica proibida a realização de eventos desportivos, como vaquejadas, futebol amador, "jogos de pelada", "racha", festas, entre outros.

Parágrafo Único - No prazo determinado no caput deste artigo, fica proibida a utilização de qualquer espaço esportivo, a exemplo de quadras, campos e estádios de futebol, escolinhas de esporte e espaços similares

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§1º - Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste decreto.

§2º - Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento será mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§3º - Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§4º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§5° - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6°, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§6º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 O critério de definição dos valores das multas, conforme §4º do art. 10, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela

aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

Art. 11 Fica suspenso, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 ao dia 02 de julho de 2021 o atendimento presencial ao público externo nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, mantendo-se apenas os serviços administrativos internos em todas as secretarias.

Art. 12 Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros. A medida não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 13 Será obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas de Boa Vista. O uso de máscara é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista - PB, em 17 de junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:430565BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimba de Areia - PB.

NOTIFICADA: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000.

Considerando que na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 19/2021, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2021, estabelece o prazo de até 05(cinco) dias corridos a partir da expedição da ordem de fornecimento/pedido.

Considerando que já se expirou o prazo de entrega de pedido formulado a empresa notificada, sem que a mesma tenha até a presente data apresentado qualquer tipo de justificativa plausível pelo atraso.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 19/2021, prevê a adoção de penalidades a empresa que retardar a execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falhar ou fraudar na entrega do objeto contratado, comporta-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Resolve, **NOTIFICAR** a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ: **03.817.043/0001-52**, com na Rua João Domingos Sobrinho, n.º 91, Bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, para que mantenha o integral fornecimento dos itens vencidos no certame, regularizando a entrega do pedido formulado no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento e/ou publicação em jornal oficial desta, em obediência ao edital e ao Paragrafo Quarto da Cláusula Oitava do Contrato, sob pena da efetiva aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de

eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, garantido nas últimos hipótese o direito ao contraditório e ampla defesa mediante a instauração de processo administrativo. Sem mais para o momento.

Cacimba de Areia - PB, 18 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2E6B1F12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00033/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR:MINIMO 1.4 CC, QUANTIDADE DE PORTAS DE PORTAS:4 UN, TIPO: BI-CPMBUSTIVEL, QUANTIDADE COMBUSTIVEL: PASSAGEIROS:5UN, MODELO: PASSIEO, OPCIONAIS:AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR:BRANCA, ANO :2021. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: 33021013. E-mail: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 18 de Junho de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA Pregoeiro Oficia

> **Publicado por:** Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:7C48B90D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00038/2021 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br., licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado para fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal (republicação). Abertura da sessão publica: 10:00 horas do dia 02 de julho de 2021. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 02 de julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com.Edital:

www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br;

Camalaú - PB, 18 de junho de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jeferson Douglas da Ŝilva **Código Identificador:**1F4E840B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO 00039/2021 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av São José, 56 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br., licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual locação de impressora multifuncional contratação de serviço de outsourcing de impressão. (republicação). Abertura da sessão publica: 12:00 horas do dia 02 de julho de 2021. Início da fase de lances: 12:01 horas do dia 02 de julho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br;

Camalaú - PB, 18 de junho de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva **Código Identificador:**7CE75129

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE PREGÃO

Resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados referente ao processo licitatório nº 022/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição parcelada de pneus e derivados, destinados a frota de veículos vinculados a todas as Secretarias, programas, FMS, para o consumo previsto de seis meses, conforme determinação do Edital e nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que foi declarado VENCEDORA as Empresas: J A L SILVA COMERCIO E VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI, CNPJ 34.277.779/0001-09 com Valor Final de R\$ 158,207,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e sete reais); BOM SUCESSO **SERVIÇOS** COMUNICAÇÃO **DIGITAL** DE MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ n° 26.787.492/0001-09 com Valor Final de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES-ME, CNPJ n° 18.966.856/0001-24 com Valor Final de R\$ 91.470,00 (noventa e um mil e quatrocentos

e setenta reais) por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 18 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**7811F8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE PREGÃO

Resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados referente ao processo licitatório nº 023/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal 'Brasil Sorridente' para o Município de Diamante/PB, conforme determinação do Edital e nos termos da Lei 10.520 de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, que foi declarado VENCEDORA a Empresa: SAMUEL RODRIGUES BRASILINO DE SOUSA EIRELI (LABPRO), CNPJ nº 33.599.560/0001-63 com valor final de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 18 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**908A201F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE PREGÃO

Resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados referente ao processo licitatório nº 024/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação dos serviços técnicos especializados na área de ultrassonografia e pequenas cirurgias, na cidade de Diamante /PB em datas pré- agendadas, pelo período de 6 (seis) meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002. Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, que foi declarado VENCEDORA a Empresa: KJS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ n° 36.025.720/001-59, situada na Rua José Abrantes de Oliveira nº 44, Centro, Tenente Ananias, Rio Grande do Norte com valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 18 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador: B0785A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE PREGÃO

Resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021**, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados referente ao processo licitatório nº 025/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo passeio para atender as necessidades da secretaria de saúde e do gabinete do prefeito do município de Diamante-PB de acordo com especificações em anexo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores, que foi declarado VENCEDORA a Empresa: CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCADORA LTDA, CNPJ n° 05.293.325/0001-23, com sede na Rodovia BR 230, KM 334, SN, São Sebastião, Patos/PB com valor final de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 18 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:** A33E325E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, FLUIDOS, ADITIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSIEL FELIX COUTINHO - R\$ 426.488,00.

Jacaraú - PB, 17 de Junho de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**72F8C6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, FLUIDOS, ADITIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO, VEÍCULOS DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jacaraú: 02010 -Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito 2002 - Manut.das Ativ.do Gabinete do Prefeito 02040 - Secretária de Saúde - FMS 2009 - Manut. da Secretaria de Saúde - FMS 2091 - Manut Prog PAB Fixo 2013 - Serv. de Atend. Móvel as Urgências - SAMU 2093 - Teto Mun da Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar 02050 -Secretária de Educação 1050 - Manutenção da Secretaria de Educação 2023 - Manut.do Fundo de Desenvol.da Educ.Básic aFUNDEB OUTRAS DESPESAS 40% 2026 – Manut.do Prog.Nac.de Apoio ao Transp.Esc olar – PNATE 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental 02100 – Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo 2037 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário 02200 – Sec. de Infraest. Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Transp. e Defesa Civil 2045 – Coordenção e Manut.dos Servi.de Limpeza Urbana 2047 – Manut.das Ativ.de Obras e Urbanismo 02140 – Secretária de Ação Social – FMAS 1054 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social 2053 – Manut.do Fundo Munic. de Assist. Social 3.3.90.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00116/2021 - 17.06.21 - JOSIEL FELIX COUTINHO - R\$ 215.315,60.

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**95C2C2F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO -1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

 $1^{\rm o}$ TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO $N^{\rm o}$ 015/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2021. ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA NEGRA. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 236.848.954-15 e RG nº 464.761 – 2º Via, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB.

CONTRATADO:

Empresa AUTO POSTO SERRA NEGRA CNPJ 06.117.821/0001-99 com sede a ROD. PE 82 Km-20, Vila Ibiranga - PE, s/n, CEP: 55.920-000 neste ato representado pelo Senhor Jhon Cabral de Lira, brasileiro, casado, comerciante, Portador do RG n° 2.962.446, SSP-PE e CPF n° 442.812.854-15.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo De Apostilhamento objetiva a adequação do valor da gasolina comum, para o valor de R\$ 5,68 e o Óleo Diesel B S10 para o Valor de R\$ 4,59 Etanol Hidratado Combustivél R\$ 3,99 o litro para o valor de R\$ 5,09 tendo em vista os recentes e decorrentes aumentos de

combustíveis realizados pela ANP, sendo demonstrado pelo contrato que o seu valor está defasado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas relativas ao exercício de 2021 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 339030 – MATERIAL DE CONSUMO;

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26.782.0033.2116 –

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2010- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0012.2011- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0017.2014- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR 339030 - MATERIAL DE CONSUMO:

02.080 SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

15.452.0008.2022 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA; 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0027.2051- MANUTENÇÃO DO INDÍCE DE GESTÃO DESC. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL – IGD/SUAS. 339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0046.2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Termo de Apostilamento adequa o preço, inicialmente contratado do litro de combustivél fornecido pela CONTRATANTE e alterado de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) passando a serem R\$ 5,68 (Cinco reais e sessenta e oito centavos), Oléo Diesel alterado de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) passando a ser R\$ 4,59 e Etanol Hidratado Combustivél R\$ 3,99 o litro para o valor de R\$ 5,09 sendo alterado o preço em função deste Apostilamento para, devidamente justificado, resultado do reequilibrio financeiro, necessário a este contrato em face do aumento de preços nacional anunciado pelo Governo Federal e Estatal Petrobrás S.A.

CLAUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Declaram as partes que este Termo de Apostilamento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juripiranga - PB, 15 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO. Prefeito Municipal Auto Posto Serra Negra CNPJ 06.117.821/0001-99 JHON CABRAL DE LIRA

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:**5FB10854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO N° 031/2021-DISPENSA N° 016/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, estado da Paraíba, torna pública a Errata da Publicação no **Termo de Ratificação** referente ao **Processo Licitatório nº 031/2021, Dispensa nº 016/2021** como segue:

Onde-se lê:

Eu, Antonio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação para a aquisição de imóvel rural de propriedade de Luiz Herminio dos Santos, brasileiro, Casado, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, Centro, Itambé-PE, inscrito no CPF nº 165.682.144-34, e inscrito com a cédula de identidade nº 444.830 – SSP/PB, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leia-se:

Eu, Antonio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação para a aquisição de imóvel rural de propriedade de Luiz Herminio dos Santos, brasileiro, Casado, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, Centro, Itambé-PE, inscrito no CPF nº 165.682.144-34, e inscrito com a cédula de identidade nº 444.830 – SSP/PB e de Ivonete Rocha Hermínio dos Santos, brasileira, casada, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, centro, Itambé-PE, inscrita no CPF nº 165.682.144-34 e inscrita com a cédula de identidade nº 444.930 – SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se

Juripiranga-PB, 18 de Junho de 2021.

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:**59C39635

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2021-PROCESSO N° 031/2021-DISPENSA N° 016/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, estado da Paraíba, torna pública a Errata da Publicação no Extrato do Contrato nº 039/2021 referente ao Processo Licitatório nº 031/2021, Dispensa nº 016/2021 como segue:

Onde-se lê:

CONTRATADO(A): Luiz Herminio dos Santos, brasileiro, Casado, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, Centro, Itambé-PE, inscrito no CPF nº 165.682.144-34, e inscrito com a cédula de identidade nº 444.830 — SSP/PB, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

CONTRATADO(A): Luiz Herminio dos Santos, brasileiro, Casado, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, Centro, Itambé-PE, inscrito no CPF nº 165.682.144-34, e inscrito com a cédula de identidade nº 444.830 – SSP/PB e Ivonete Rocha Hermínio dos Santos, brasileira, casada, residente a Rua 15 de Novembro, nº 517, centro, Itambé-PE, inscrita no CPF nº 165.682.144-34 e inscrita com a cédula de identidade nº 444.930 – SDS/PE; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Publique-se

Juripiranga-PB, 18 de Junho de 2021.

Publicado por:

Arildo Nogueira Gonçalves **Código Identificador:**B7364BA5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 0196/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 0196/2021 Mataraca, 15 de junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, VICTOR ALCÂNTARA FARIAS, CPF Nº 713.529.514-52, para o cargo comissionado de Assistente Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2021, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**B91EB11D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 652/2021 - ESTABELECE
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19' DIANTE DA
27ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL DO ESTADO
DA PARAÍBA, CLASSIFICANDO O MUNICÍPIO DE
MONTADAS NA BANDEIRA LARANJA E RATIFICA
DECRETO ESTADUAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 652, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19' diante da 27ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando o município de Montadas na bandeira laranja e ratifica o Decreto Estadual 41.352, de 17 de junho de 2021 adequando o à realidade municipal para adoção de medidas mais restritivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'l' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores; CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021 e a 27ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando o município de Montadas na bandeira laranja; CONSIDERANDO que o último informativo da Secretaria Municipal de Saúde, que apesar de ter ocorrido uma relativa melhora do quadro epidemiológico, com a diminuição de casos ativos e números de suspeitos desde o último Decreto Municipal 649, de 02 de junho de 2021, ainda demonstra preocupação pelas autoridades sanitárias, com um número de 18 (dezoito) suspeitos e 24 (vinte e quatro) casos ativos, tendo ocorrido um aumento de 02 (dois) óbitos por COVID-19' nos últimos 15 (quinze) dias, totalizando 06 (seis) óbitos por COVID-19' referente ao município de Montadas;

CONSIDERANDO que diante da relativa melhora do quadro epidemiológico, com a possibilidade de flexibilizar em parte alguns setores, ainda se mantém a necessidade de adotar algumas medidas mais restritivas para o município de Montadas do que as medidas previstas no Decreto Estadual 41.352, de 17 de junho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ratifica o Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas entre o período de 19 de junho a 02 de julho de 2021.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do município de Montadas, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, cobrindo boca e nariz por completo, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º Durante o período deste decreto fica determina a **proibição de circulação de pessoas nas ruas entre as 22h e 5h**, salvo para deslocamento ao trabalho ou em casos necessários, devidamente justificados à autoridade no momento da fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EVENTOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4° Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com

atendimento em suas dependências em dias úteis, das 6h às 17h, respeitando-se o limite de 30% da capacidade do local, ficando proibido, antes e depois desse horário ou em finais de semana e eventuais feriados, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§1º Após o horário estabelecido no *caput* e em eventuais feriados e finais de semana, o funcionamento das atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos similares, poderá ocorrer apenas na modalidade de**entrega**(*delivery*) ou para**retirada**pelos clientes (*take-away*), limitando-se ao horário previsto pelo artigo terceiro (art. 3º), ficando proibido, portanto, o funcionamento mesmo que nas modalidades de entrega e retirada, entre as 22h e 5h do dia ulterior.

§2º Fica **proibido a comercialização de bebidas alcóolicas**em toda circunscrição municipal mesmo que na modalidade entrega (*delivery*) ou retirada (*take-away*)**entre 19h e 08h**do dia ulterior.

§3º A capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, proibido o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas.

§4º Também fica proibido a conduta de comprar bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* e consumi-los fora do estabelecimento em praças e logradouros públicos, gerando aglomeração de pessoas, burlando às medidas de enfrentamento à COVID-19 estabelecidas no âmbito estadual e municipal.

Art. 5º Fica **proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, praças e similares**, como, carros de som, 'paredões', caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização, ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios e propagandas comerciais.

§1º Fica **proibido eventos artísticos, shows e reuniões**, que provoquem aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, assim como o funcionamento de serviço que comercializem o uso de casas de festas, piscinas e similares em estabelecimentos sediados nesta circunscrição.

§2º A proibição do § 1º também se estende à realização de festejos juninos, patrocinados por entidades públicas ou privadas, como secretarias, escolas, associações, sindicatos, clubes, áreas e espaços destinados ao lazer e similares.

Art. 6º O comérciopoderá funcionar durante o horário estabelecido pelo decreto estadual de 10h (dez horas) diária, sem aglomeração de pessoas, respeitando-se dentro dos estabelecimentos todas as normas sanitárias e protocolos específicos do setor, como o limite de 30% (trinta inteiros por cento) da capacidade em seu interior, uso de máscaras de proteção, cobrindo boca e nariz por completo, filas com distanciamento mínio de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, dispor de álcool 70% (setennta inteiros por cento) e/ou lavabo para mãos, e constante higienização do ambiente, ressalvando-se as exceções dos parágrafos seguintes:

§1º O comercio de atividades físicas, como **academias, estúdios de** *pilates*, **ginástica e similares**poderá retornar as suas atividades, desde que adotem a preferência por **agendamento**, assim como, todas as outras medidas sanitárias previstas neste decreto:

I – distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;

II – capacidade máxima de 30% (trinta inteiros por cento);

III – uso de máscaras em seu interior, cobrindo boca e nariz por completo,

IV – oferecimento de álcool 70% (setenta inteiros por cento); e

V – higienização das máquinas antes e após o uso.

§2º O setor de beleza e cuidados pessoais e saúde, como: salões de beleza, consultórios médicos e odontológicos, devem dar preferência ao atendimento através de **agendamento**, evitando-se aglomeração de

pessoas, assim como, a adoção de todas as recomendações previstas no parágrafo anterior.

§3º O limite de 10h (dez horas) diária, estabelecido no *caput* não se aplica as seguintes atividades, que poderão funcionar em seus horários habituais, respeitando-se, igualmente, todas as medidas sanitárias previstas neste decreto:

I – farmácias;

 II – clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, laboratórios de exames, salão de beleza, pet shope similares;

III – padarias, mercados, mercearias e similares;

IV – postos de combustíveis; e

VI – oficinas mecânicas e borracharias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 7º Poderão retornar as **atividades religiosas**com a participação dos fieis no interior dos templos, como missas, cultos e cerimônias, limitada a **capacidade de 30**%(trinta inteiros por cento) e desde que respeitem todas as medidas sanitárias previstas neste decreto e outras próprias do setor, como:

I – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas;

II – uso de máscara obrigatório cobrindo boca e nariz por completo;

III – oferecimento de álcool 70% (setenta inteiros por cento) e/ou lavabo para mãos;

IV - aferição de temperatura nas entradas;

V – evitar filas para comunhão;

VI – evitar aglomeração nas saídas;

VII – priorizar agendamento nos dias em que a quantidade de pessoas interessadas em participar das atividades religiosas seja superior ao limite previsto nesta norma.

CAPITULO IV DOS SISTEMAS DE ENSINO

Art. 8º Podem retornar as atividades das escolasprivadas de ensino, limitada a capacidade das salas de aula em 30% (trinta inteiros por cento), e desde que respeitem todas as medidas sanitárias deste decreto e outras próprias do setor, como:

I – uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz por completo;

II – oferecimento de de álcool 70% (setenta inteiros por cento) e /ou lavabo para mãos;

III – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

IV - aferição de temperatura nas entradas; e

V – evitar aglomerações nas saídas.

§1º Em caso algum dos **familiares dos alunos**que com eles mantenham convivência ou o próprio **aluno apresente sintomas, não poderá frequentar a escola pelo prazo de 14 (quatorze) dias,** contados do primeiro dia de sintoma, ou até o resultado do teste com conclusão de não detecção do vírus ou não reagente.

§2º Em caso de algum **aluno testar positivo**, a escola deverá **suspender as aulas**da turma qual pertence o aluno testado positivo pelo **prazo mínimo de 14 (quatorze) dias**, contados no último dia que o aluno frequentou a escola.

§2º O teste acima deve ser o realizado pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Montadas ou outra entidade pública, podendo ser apresentado também teste realizado em laboratórios particulares e farmácias, desde que aprovados pela ANVISA e dentro das recomendações da OMS e Ministério da Saúde.

§3º Em caso de testes não realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, devem ser considerados apenas aqueles testados dentro dos intervalos de tempo previstos nos incisos abaixo:

I - para o teste molecular (detecta o material genético do vírus), a instituição só deverá aceitar quando colhido o material biológico entre o terceiro (3°) e sétimo (7°) dia do primeiro sintoma da Síndrome Gripal; e

II – para o teste sorológico (detecta a presença de anticorpos no organismo), deve ser aceito apenas os testes com material biológico colhido após o sétimo (7°) dia do primeiro sintoma da Síndrome Grinal.

§4º As orientações do § 3º também podem ser utilizadas por outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO V DO DESPORTO

Art. 9º Fica suspenso o uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho para a prática de atividades esportivas coletivas e eventos de qualquer natureza, permitindo-se o uso pelos administrados **apenas para fins de caminhadas e corridas**, respeitando-se o **limite de capacidade de 30**%(trinta inteiros por cento) da área, assim como distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários e uso de máscaras cobrindo boca e nariz por completo.

CAPÍTULO VI DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (home office) quando necessário e compatível com o serviço entre outras medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19°.

§1º A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normas expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

§2º As reuniões no âmbito da Administração Pública, cuja necessidade justifique a realização de forma presencial, devem respeitar a tolerância de 15 (quinze) pessoas no recinto, devendo ser priorizadas as reuniões na modalidade remota, por meio de ligações telefônicas ou aplicativos *online* de vídeo-chamadas.

Art.11. Fica decretado ponto facultativo aos servidores da Administração Pública no dia 24 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 12. Conforme disposto no art. 3°-A §1° da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e as infrações dispostas no art. 20, em especial os incisos X e XV, e as sanções dispostas no art. 12, incisos I, II, V e VI do Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal nº 287, de 25 de abril de 2001, as violações e o desrespeito às normas sanitárias prevista neste decreto ensejarão a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I – advertência:

II – multa:

III - interdição temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

IV – cassação temporária ou definitiva da licença de funcionamento do estabelecimento.

§1º As sanções serão aplicadas a quem deu causa ou concorreu para a prática da infração, conforme disposto no art. 13 do Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§2º O descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras, cobrindo boca e nariz por completamente, conforme art. 3º-A da Lei Federal 13.979/2020, ensejará penalidade de multa ao usuário e ao proprietário do estabelecimento que permitir a conduta em desconformidade com este regulamento, devendo ser considerada gravíssima nos termos do art. 15 do Código de Vigilância Sanitária Municipal, na seguinte proporção:

I -61 UFIR'S (ou R\$ 3.361,71)aos usuários ou responsáveis que estejam circulando sem o uso de máscaras de proteção; e

II – **100 UFIR'S** (ou **R\$ 5.511,00**)aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que cometerem a infração ou permitirem a prática da conduta do inciso I, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste ou em outros regulamentos.

§3º Para aplicação das penalidades serão utilizados os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, que para o mês de junho de 2011 está definida em R\$ 55,11 (cinquenta e cinco reais e onze centavos), conforme Mapa de Acompanhamento da SEFAZ-PB. §4º As multas aplicadas serão recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedida pela Prefeitura Municipal e

recolhidas ao FPM, cuja verba terá o gasto vinculado com aquisição de materiais, como testes, álcool gel ou EPIS de enfretamento à COVID-19'.

§5º O não pagamento da multa ensejará a inscrição do devedor na Dívida Ativa municipal e execução judicial pela PGMM.

§5º A obrigação de uso de máscara previsto no art. 2º deste decreto não ensejará sanções às pessoas com transtornodo espectro autista - TEA, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como aos responsáveis no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme dispõe o §7º do art. 3.º-A da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 13. As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo(s) órgão(s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais, cuja violação é passível de apuração e aplicação de sanções penais (art. 268 do Código Penal), cíveis e administrativas, estabelecidas no âmbito federal, estadual ou municipal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual.
- Art. 15. Determina que seja oficiada a Policia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.
- Art.16. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.
- Art. 17. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.18 Este decreto entra em vigor na data de 19 de junho de 2021.

Montadas, 18 de junho de 2021. 58º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:255C7CC4

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JUNHO DE 2021 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63, IV, art. 70 ao 72 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 427, de 26 de junho de 2015, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º § 2º, 53, 55, e 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o **adicional de insalubridade**, a contar de abril de 2019, do servidor público municipal, **Adriano Pereira dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 128/2015 e matrícula 3051.

Art. 2º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Arquive-se o Processo Administrativo nº 223/2018.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**B7C5E834

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 67, 18 DE JUNHO DE 2021 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FRANKLIN GOMES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 67, 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63, IV, art. 70 ao 72 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 427, de 26 de junho de 2015, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º § 2º, 53, 55, e 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **adicional de insalubridade**, a contar de abril de 2019, do servidor público municipal, **Franklin Gomes do Nascimento**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 095/2015 e matrícula 3064.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquiva-se o processor administrativo n° 224/2018.

ANTÔNIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**255A5C3E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 68, 18 DE JUNHO DE 2021 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EDGAR PORTO PEREIRA

PORTARIA Nº 68, 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63, IV, art. 70 ao 72 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 427, de 26 de junho de 2015, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º § 2º, 53, 55, e 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **adicional de insalubridade**, a contar de abril de 2019, do servidor público municipal, **Edgar Porto Pereira**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 306/2016 e matrícula 3145.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquiva-se o Processo Administrativo n° 225/2018.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**2C96CE04

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 69, 18 DE JUNHO DE 2021 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ADBEZES GOMES DA PAZ

PORTARIA Nº 69, 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63, IV, art. 70 ao 72 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 427, de 26 de junho de 2015, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, \$1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º \$ 2º, 53, 55, e 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, o **adicional de Insalubridade** a contar de abril de 2019, do servidor público municipal, **Adbezes Gomes da Paz**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portarias nº 325/2016 e n° 37/2015 e matrícula 3150.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquiva-se o Processo Administrativo n° 228/2018.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**8050A11E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 70, 18 DE JUNHO DE 2021 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VALTER SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 63, IV, art. 70 ao 72 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c no art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 427, de 26 de junho de 2015, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, \$1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º \$ 2º, 53, 55, e 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **adicional de insalubridade**, a contar de abril de 2019, do servidor público municipal, **Valter Souza dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D** lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 130/2015 e matrícula 3089.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° Arquiva-se o Processo Administrativo n° 233/2018.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**607C132E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA **EQUIPAMENTOS AQUISIÇÃO** DE **EVENTUAL** PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE PARA COMBATE A COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA -PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.56/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 14/06/2022 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS** MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ - 38.408899/0001-59, com sede a Rua Graça Aranha, nº 875 - Barração 01 - Sala E, Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83.321-020, com o valor total de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS) - CT nº 66.1.01/2021.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:2CD1BE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP05010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP05010/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LMN – COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 49.180,40.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F2ACB127

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP05010/2021. VIGÊNCIA: até 13/08/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 73001/2021 - 14.06.21 - LMN - COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 49.180,40.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:934C4B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.58/2021

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.58/2021, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FORMA GERAL, ESTABELECIDA A NO MÁXIMO 200KM

RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO **SUPRIR NECESSIDADES DESTA PARA** AS CENTRAL MUNICIPALIDADEDE DE SAÚDE SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. DATA DA ABERTURA: 05 DE JULHO DE 2021, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, ou www.monteiro.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 18 de Junho de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:34A156DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.56/2021/001

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.56/2021

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/02, Decreto n° 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.56/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2021. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE PARA COMBATE A COVID-19. <u>VIGÊNCIA:</u> 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2021. <u>EMPRESA VENCEDORA:</u> EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 38.408899/0001-59, com o valor total de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 14 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:95C7379E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.56/2021, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UNIDADE DE SAÚDE PARA COMBATE A COVID-19, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 38.408899/0001-59, com o valor total de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 8 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:666A927B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.61/2021

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.61/2021, cujo objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO **ESPECIALIZADO** \mathbf{EM} TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL ÀS CINZAS DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 02 DE JULHO DE 2021, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor Estimado R\$ 53.328,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 18 de Junho de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:060E7E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.62/2021

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.62/2021, cujo objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO **CORRETIVA PREVENTIVA** \mathbf{E} EQUIPAMENTOS DE ANALISES. DATA DA ABERTURA: 02 DE JULHO DE 2021, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 572.400,12. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 18 de Junho de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:DFF2E509

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 347/2021

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Requerimento do servidor ANTÔNIO MARCOS BORGES CÂMARA de transferência de local de trabalho da EMEF. "Tertuliano Pereira de Araújo", localizada na zona rural deste município, para a EMEF. "Severino Ramos da Nóbrega", localizada na zona urbana do município de Picuí-PB;

CONSIDERANDO Despacho Nº 06/2021, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, opinando pelo deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que na argumentação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, "a EMEF. Tertuliano Pereira de Araújo tem apresentado uma redução de alunos ao longo dos anos diminuindo, assim, o número de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e ocasionando a necessidade de diminuir o número de professores por área do conhecimento, a exemplo da redução de 01 (um) professor de História do Ensino Fundamental"; que "terá que cumprir uma carga horária de 20h/a em efetivo exercício da prática docente, o que está inviável na referida escola no ano letivo de 2021, considerando o déficit de turmas, haja vista que a carga horária de História é 4h/a semanais por turma, somando um total de 5 (cinco) turmas" e que "a EMEF. Tertuliano Pereira de Araújo tem um total de 158 alunos matriculados no ano de 2021, sendo 22 alunos dos anos iniciais e 136 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental."

RESOLVE:

Deferir o Requerimento de Transferência de Local de Trabalho apresentado pelo servidor **ANTÔNIO MARCOS BORGES CÂMARA**, matrícula nº 0065038, Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões supramencionadas, constantes do Despacho Nº 06/2021 daquela Secretaria.

Picuí-PB, 18 de junho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5AD455E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 348/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 421/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **DULCINEVE DOS SANTOS FRANCELINO**, matrícula nº 0000355, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 13/06/2021 a 20/06/2021.

Picuí-PB, 18 de junho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8FFAC7FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 349/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 427/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe ao servidor **GUILHERME HEMPEL FERREIRA GOMES**, matrícula nº 2017437, Supervisor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contados os efeitos retroativos a partir de 13/06/2021 a 20/06/2021.

Picuí-PB, 18 de junho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DEC35854

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 001/ CPAD-001/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVODISCIPLINAR n.º 001/2021, designada pela Portaria GP nº 238/2021, do Gabinete do Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de junho de 2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 165 da Lei Municipal nº 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o Servidor **WESLEY FRANKLIN DE LIMA RUFINO**, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de inspetor de alunos, matrícula nº 2667, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2021.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

RAFAEL SILVA LINHARES

Presidente da CS

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**4B605670

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - CMPPM RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, PARA O BIÊNIO 2021-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIODE POMBAL-PB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal de N°1.843, de 14 de Novembro de 2018,

Considerando, a reunião deste Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres realizada no dia 10 de Junho de 2021, onde foi realizada a eleição para escolha dos membros que irão compôr a mesa Diretora;

RESOLVE:

Artigo 1° - Homologar os nomes dos Conselheiros eleitos para a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Pombal-PB, em consideração a reunião realizada em 10/06/2021 por este CMPPM, ficando assim constituída:

Presidente: Maria de Lourdes Santana dos Santos e Araújo Vice-presidente: Diana dos Santos Vieira

Artigo 2^{\circ} -A referida Mesa Diretora exercerá o mandato de dois anos a contar de 11/06/2021 à 10/06/2023.

Artigo 3° -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 10/06/2021.

Pombal-PB, 18 de Junho de 2021.

Publique – se

Registre – se

MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS E ARAÚJO Presidente do CMPPM

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**08CA5E46

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - CMPPM RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Pombal/PB – CMPPM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE POMBAL/PB - CMPPM, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 1.570/2013, revogadas pela Lei Nº 1.843 de 14 de Novembro de 2018

CONSIDERANDO, a necessidade em criar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES de Pombal/PB – CMPPM;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2021.

RESOLVE:

- **Art. 1**°- Aprovar o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES de Pombal/PB
- **Art. 2**°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de Junho de 2021.

Pombal-PB, 18 de Junho de 2021.

MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS E ARAÚJO Presidente do CMPPM

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Pombal CMPPM, criado pela Lei N.º 1.570/2013 e revogada pela Lei Municipal Nº 1.843/2018, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem assim sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município, e especificamente:
- I na formulação de diretrizes e promoção de políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atinjam a mulher;
- II na prestação de assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atinjam a mulher, visando à defesa de suas necessidades e direitos;
- III no estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos e debates sobre a condição da mulher, bem assim na proposição de medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV na sugestão ao Governo Municipal de elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, bem assim eliminar a legislação do conteúdo discriminatório;
- ${f V}$ na fiscalização e exigências de cumprimento da legislação que assegura dos direitos da mulher;
- VI na recepção, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, para providências efetivas:
- VII na manutenção de canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades; e
- **VIII** no desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.
- IX- na convocação a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com periodicidade não superior a quatro anos;
- X- na definição dos parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- XI na elaboração e aprovar o seu regimento e participação na elaboração/reestruturação do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Pombal/PB CMPPM, está vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social SMTRDS reger-se-á pelo presente regimento interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicadas.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Pombal/PB recebe a abreviatura de CMPPM.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

- **Art. 4º -** O CMPPM, será presidido pelo Presidente do CMPPM, e composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) serão membros do Poder Público (órgãos governamentais) e 50 % (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada (órgãos não governamentais).
- Art. 5º A representação do Poder Público se composta da seguinte forma:
- **I.** Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II. Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- **III.** Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;

- IV. Um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito:
- V. Um membro titular e um membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- **Parágrafo Único** Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos, mediante comunicação escrita dirigida a Presidência.
- ${\bf Art.}~{\bf 6^o}$ ${\bf A}$ representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por:
- I. Movimento Religioso
- II. Movimento Étnico
- III. Entidade Representante dos Trabalhadores Rurais
- IV. Clube de Serviços
- **V.** Entidades e Associações que desenvolvam políticas públicas para a mulher.
- §1º Os conselheiros não governamentais serão eleitos em fórum próprio, regidos através de Edital e coordenado pela Sociedade Civil.
- § 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes das entidades representantes da sociedade civil organizada, deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, no âmbito do Município de Pombal e, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.
- **Art. 7º** Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

SEÇÃO I

FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, mediante ofício com aviso de recebimento, ou convocação encaminhada via whatsapp com aviso de recebimento com antecedência de, no máximo dois dias.
- $\S~2^{\rm o}$ As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um dos conselheiros.
- § 3º- A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva representação;
- § 4° -A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.
- § 5° O (a) Secretário (a) Executivo (a) poderá convocar a reunião em período de transição de mandato do Presidente do CMPPM no prazo máximo de até noventa dias.
- § 6º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião da Plenária de cada ano e, em caso de ano de mudança de gestão, na primeira reunião Plenária após a Posse dos novos Conselheiros.
- § 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, após encaminhamento devido da informação à Secretaria Executiva, seu suplente.

§ 8º - As competências do Conselho e de seus dirigentes serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita, e aprovado por Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

- Art. 10º São atribuições dos Conselheiros:
- I- Agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do CMPPM;
- **II-** Participar ativamente da reunião Plenária, visando fortalecer a discussão realizada nas Comissões, manifestando a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
- **III-** Representar o CMPPM em reuniões, missões e outras atividades, seguindo as deliberações do Conselho;
- **IV-** Manter a Secretaria Executiva do CMPPM informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- V- Atuar, divulgar e promover a Política Pública Municipal da Mulher:
- VI- Comunicar as decisões do CMPPM junto à entidade representada.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

- **Art. 11º** A composição do colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher- CMPPM darar-se pelos seguintes órgãos:
- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III- Comissões Temporárias.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

- **Art. 12º** A plenária é o órgão deliberativo do conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.
- **Art. 13º** As reuniões Plenárias do CMPPM obedecerão aos seguintes procedimentos:
- I- Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II- Aprovação da Ata da reunião Plenária anterior;
- III- Aprovação da pauta da reunião;
- IV- Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V- Apresentação dos encaminhamentos das Comissões Temporária, que requerem deliberação do Plenário;
- VI- Informes gerais;
- VII- Encerramento.
- **Art. 14º** Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa encaminhada à Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I

DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 15º - Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMPPM deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Paragrafo Único – As despesas com os conselheiros que irão participar de eventos, deverá ficar por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, devendo o conselheiro apresentar a despesas em notas à SMTRDS e aprovação deste Colegiado.

SUBSEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º - As matérias sujeitas à deliberação do CMPPM deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 17º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria:

II- Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III- Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 18º - Terão direito a voto os Conselheiros titular e os suplentes no exercício da titularidade.

Art. 19º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo Único – Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 20º - As decisões colegiadas do CMPPM serão manifestadas por meio de Resoluções, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente do CMPPM e publicadas em Diário Oficial.

SUBSEÇÃO III

DA ATA

Art. 21º - Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I- Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

ÎI- Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

III- As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

IV- Justificativa de ausência de conselheiro titular e/ou suplente;

V- Menção aos participantes não conselheiros.

Parágrafo Único – A Ata será lavrada pela Secretária Executiva e assinada pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 22º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher- CMPPM, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil, será composta pelos seguintes órgãos:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário Executivo

SUBSEÇÃO I

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 23º - A escolha do Presidente e Vice-presidente dar-se por meio de Eleição de Diretoria ocorrida em reunião do CMPPM logo após a instalação dos membros, e o resultado da Eleição deverá ser descrita através de Resolução e publicada no Diário Oficial.

- §1º- Somente poderão participar da Eleição da Diretoria para o cargo de Presidente e de Vice-Presidente do CMPPM, os membros titulares representantes do Governo e da Sociedade Civil.
- $\S2^{o}$ É vedado o direito ao Conselheiro que está em condição de recondução do Cargo de Presidente em candidatar-se novamente ao mandato seguinte.
- §3º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

SUBSECÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 24º - São atribuições do Presidente:

I- Zelar pelo cumprimento das deliberações do CMPPM;

II- Representar externamente o CMPPM;

III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMPPM;

V- Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretária (o) Executiva (o);

VI- Propor e instalar as Comissões Temporárias.

SUBSEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25° - Compete ao Vice-presidente do CMPPM:

I- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 26º - São atribuições da Secretária (o) Executiva (o):

I- Coordenar, supervisionar, dirigir os trabalhos do CMPPM;

II- Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento do CMPPM;

III- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMPPM tomar as decisões previstas em Lei;

IV- Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMPPM;

V- Assessorar o Presidente, Vice-presidente e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI- Delegar competências de sua responsabilidade;

VII- Secretariar as reuniões da Plenária;

VIII- Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPPM.

IX- Coordenar a sistematização do relatório anual do CMPPM;

X- Elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XI- Assessorar o CMPPM na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XII- Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 27º - O CMPPM poderá constituir Comissões Temporárias, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a finalidade de apreciar as Políticas e Programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à Política Pública da Mulher.

Art. 28º - A constituição e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

Parágrafo Único- A denominação, os objetivos, a organização e os temas das Comissões Temporárias poderão ser modificados pelo Plenário do CMPPM.

Art. 29º - As Comissões Temporárias terão:

I. Um Coordenador;

II. Um Relator; e

III. Um Membro.

- § 1º- Os componentes das Comissões deverão ser Conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil, escolhidos em reunião do CMPPM.
- § 2º- As Comissões Temporárias terão apoio técnico da Secretaria Executiva
- **Art. 30º** Todas as Comissões Temporárias deverão orientar seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e etnia.
- **Art. 31º** O documento final do trabalho realizado pelas Comissões será relatado na Plenária, para discussão e ulterior deliberação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32º** Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho de Desenvolvimento Social CMTRDS prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMPPM, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros.
- **Art.** 33º Quando da realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.
- **Art. 34º** Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.
- **Art. 35º** Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora com apoio da Plenária.
- **Art. 36º** Os casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Presidenta do CMPPM.
- Art. 37º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 18 de Junho de 2021.

MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS E ARAÚJO Presidente do CMPPM

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**83836D6B

GABINETE DECRETO N° 2.235 DE 17 DE JUNHO DE 2021 -REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.201/2021, que declarou Estado de Calamidade, publicado no dia 19 de março de 2021, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e

enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Pombal-PB:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352/2021, publicado no dia 17/06/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o STF chancelou a autonomia admistrativa de Estados e Municípios para editar e promover atos normativos relacionados às ações de combate e enfrentamento da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Pombal, na 27ª avaliação realizada no dia 14/06/2021, pelo Governo Estadual, encontra-se inserido na Bandeira Laranja – Plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito a busca pela manutenção da situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que os estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

RESOLVE:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único - Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- academias, com limite de funcionamento de 30% (trinta por cento) da capacidade, por força da Lei Municipal nº 1982/2021, observando todas as normas de distanciamento social e protocolos específicos do setor:
- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- hoteis, pousadas e similares;
- indústria.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.
- Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária do município, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.
- **Parágrafo único** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- **§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- \$ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 8º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.
- § 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- § 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto municipal nº 2.218/2021;

- § 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista TEA e pessoas com deficiência.
- **Art. 9º** Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as atividades esportivas no Estádio municipal e quadras esportivas em todo território Municipal.
- **Art. 10** Permanece obrigatório, em todo território do município de Pombal o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Parágrafo único -** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 11** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.
- **Art. 12** Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos ou privados, tais como: prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer e estabelecimentos similares.
- **Art. 13** Fica proibido aglomerações e consumo de bebidas alcoólicas em todas praças, canteiros, passeios e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.
- **Art. 14** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico do município.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**EE68DD85

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 242/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o pleito de Vacância por posse em cargo inacumulável formulado pela interessada abaixo referida, processo administrativo nº 0880/2021, decorrente de sua convocação para assumir cargo efetivo inacumulável com o que atualmente desenvolve neste Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso VI da Lei Municipal nº 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de MAQUEIRO, exercido pelo(a) Sr(a). JOSÉ ALVES DOS SANTOS, servidor(a) público(a) municipal, Mat.: 1947, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de sua POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, conforme documentação probatória arquivada nos referidos autos.

- $\bf Art.~2^\circ$ Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.
- **Art.** 3º Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do(a) servidor(a), com ciência à(ao) interessado(a) e à secretaria municipal de lotação, com baixa provisória de sua pasta funcional, até o transcurso do prazo legal.
- Art. 4º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**6C4DDD1E

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 243/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado de 23 de abril de 2021, que originou o processo administrativo nº 694/2021, requerido pela servidora abaixo nominada.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM nos referidos autos.

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR, *a pedido*, a Sra. EMMANUELLA SWYANNE DE SOUSA ANGELO, do cargo público efetivo de Enfermeiro 40 horas, matrícula 1430, com lotação na Secretaria de Saúde, do quadro de servidores deste Município;
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.
- **Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de abril de 2021.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**204CF39A

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 244/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido constante do Processo Administrativo nº 0834/2021, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 669/2020), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS),formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal DANIELLY MELO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de**Professor da Educação Básica I (MAG I) – Zona Urbana**– mat.: 0151, lotado(a) na Secretaria de(o) Educação deste município, por até 03 anos.

- **Art.** 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: AA94344B

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 245/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Francisco Mendes de Castro Júnior, no cargo público em comissão de Diretor da Divisão das Feiras Públicas do Município, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Desenv Urbano, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**16212097

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 247/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Suelma Brito Figueiredo Luna, no cargo público em comissão de Coordenador(a) da Vigilância Ambiental Municipal, Símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**65FD3B1B

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 248/2021

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Darlla Lacerda Garrido Almeida, no cargo público em comissão de Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde, Símbolo DI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**766BCE28

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Décimo sexto aditivo do contrato n.º 312/13

OBJETO: Execução de obra de construção de 01 (uma) Escola com

06 (seis) salas padrão FNDE, deste município.

CONTRATADA: KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS

BEZERRA EIRELI.

CNPJ: 09.139.225/0001-06 **MOTIVO**: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de junho de 2021 a 08 de dezembro

de 2021

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, § 1°, VI da Lei 8.666/93.

Pombal, 09 de junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA EIRELI

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**FD3CB1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0752/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0815/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
JULLIO CEZAR FERNANDES DE LACERDA	0726	MOTORISTA	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021		

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DIONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**938380C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0753/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0805/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo			
GUTEMBERG NÓBREGA DE LIMA	0136	AGENTE ENDEMIA	DE S	COMBATE	AS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021			

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:FA7A916D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0754/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0809/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FRANÇA DA COSTA	0132	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:7C62E75F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0755/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0893/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LIZANDRA FREIRES RODRIGUES	1969	RECEPCIONISTA
Período de Gozo das Férias	01/06/20	21 a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**D9E39375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0756/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0923/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA FILHO	0546	TÉCNICO EM RADIOLOGISTA	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 20/06/2021		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**915A2DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0757/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0922/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
ALCINEIDE DE QUEIROGA SANTOS	0065	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DIONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C3B391BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0758/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0820/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DANILO DOS ANJOS SOUSA	0727	MOTORISTA
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C28DAE12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0759/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0898/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
JOÃO PAULO BENIGNO LACERDA	0154	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8C0C3C8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0760/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0892/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ZILDVANIA NUNES DE SOUSA PEREIRA	0128	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta

portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B738CEF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0761/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0896/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
GRACINEIDE MUNIZ DA SILVA	0082	AGENTE SAÚDE	COMUNITÁRIO	DE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**02AA9478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0762/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0808/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

No	ome	Mat	Cargo
JO	OSÉ FERREIRA LOPES	0139	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Pe	eríodo de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**FA05F8D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0763/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0904/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
GRADYCELLIA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	1423	ENFERMEIRA 40H	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021		

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**B3B02944

35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0764/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0905/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ÉRICA VIEIRA DE ANDRADE	1405	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**83017944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0765/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0907/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LOURENA DE MELO ALMEIDA	1980	MONITOR DE SAÚDE MENTAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**1C40D92C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0766/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0909/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

1	Nome	Mat	Cargo
1	DEBORA FERRAZ MOURA	0760	ENFERMEIRA
ī	Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:COCBFB57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

PORTARIA SEAD/PMP N° 0767/2021

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0899/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício

no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA	0101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**C64CF3B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0768/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0903/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULIANA DE CASSIA OLIVEIRA BEZERRA DINIZ	0932	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C54F1F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0769/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0948/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
IENE CRISTINA PESSOA DOS SANTOS	1951	TÉCNICA EM FARMÁCIA
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**20A30D59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0770/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0938/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCA SAFIRA DA SILVA	0823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a	a 30/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5B657E90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0771/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0902/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DANTAS	1040	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 20/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DIONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:88C5DEB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0772/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0928/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PETRONILA QUEIROGA DA SILVEIRA	0183	ODONTÓLOGO 40H
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E5DD103B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0773/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0927/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JUCILEIDE GADELHA MENDES	0541	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:710C46D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0774/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0881/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	1200	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 20/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: B6452224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0775/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0878/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo	
JUCILIA ROBERTO PESSOA DA SILVA	1336	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
Período de Gozo das Férias	01/06/202	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8B979AC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0776/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0800/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KLEBER LIMA DE SOUSA	0149	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: D0989844

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0777/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0867/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANA CAROLINA CLEMENTINO DOS SANTOS	1339	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9D3D4CF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0778/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0851/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO JUNIOR	0018	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**418D5699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0779/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0853/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GEORGE CAMPOS LACERDA	1199 AGENTE ADMINISTRATIVO	
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8A6DFCB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0780/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0890/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo		
FRANCINETE NUNES MOREIRA	0078	AGENTE SAÚDE	COMUNITÁRIO	DE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021		

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: EE763BC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0781/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0886/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LAURA VALDEREZ OLIVEIRA DE ALMEIDA	0090	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:C9796B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0782/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0946/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
REBECA RODRIGUES OLIMPIO GOMES	0616	ENFERMEIRA 40H
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:6D065DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0783/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0885/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat Cargo	
WIUBERLAND LOPES DE MEDE RODRIGUES	OS 1589 AUXILIAE	R DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/06/2021 a 30/06/2021	[

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**EEA66F5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0784/2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0950/2021, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANGELA MARIA ARAÚJO DE MELO	0067	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	01/06/2021	a 30/06/2021

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2021.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EE7D21A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00001/2021, que objetiva: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas: A & D LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: CNPJ: 27.659.869/0001-08, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo item 29; AUTO CAR SERVICOS DE LOCACAO E TURISMO EIRELI, CNPJ: CNPJ: 02.212.119/0001-53, com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelos itens 15 - 17 - 18 - 19; PRAXEDES LTDA, CNPJ: 17.333.798/0001-96, com o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pelo item 28; EDIVONALDO BRAZ PEREIRA 02660693471, CNPJ: 40.496.927/0001-89, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pelo item 8; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 06.043.276/0001-33, com o valor total de R\$ 840.959,04 (oitocentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), pelos itens: 1 -2-9-12-22-24-25-26-27-51-52-54-55-56-57-58-59 - 60 - 61 - 62 - 63; HC LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 14.801.101/0001-76, com o valor total de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), pelo item 37; HELENO DE ALMEIDA NEVES 92171486872, CNPJ: 40.911.683/0001-53, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo item 39. Pessoa jurídica: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 05137570400, CNPJ: 26.316.648/0001-65, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo item 10; JOSE SANDRO PATRICIO DE MELO 07197746400, CNPJ: 41.574.540/0001-66, com o valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), pelo item 38; LUCEMBERG SALVADOR DA SILVA, CNPJ: 22.525.191/0001-48, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo item 36; OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONTRUÇOES, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com o valor total de R\$ 341.400,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), pelos itens: 3 - 4 - 11 - 16 -20 - 21 - 30 - 31 - 32 - 33 - 44 - 45; PAULINA IZABEL CORDEIRO DE LIMA SILVA, CNPJ: 17.651.770/0001-05, com o valor total de R\$ 179.928,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais), pelos itens 40 - 41 - 42 - 43 - 46 - 47; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 96.180,48 (noventa e seis mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), pelos itens: 5 - 48 - 49; SHEYLA RODRIGUES GRANJA 12216931403, CNPJ: 41.306.470/0001-65, com o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelos itens: 23 - 53; TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480, CNPJ: 13.132.610/0001-90, com o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo item 6; TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 191.600,04 (cento e noventa e um mil seiscentos reais e quatro centavos), pelos itens: 7 - 13 - 14 - 35 - 50; MARIA JOSE MOURA CASUSA, CNPJ: 41.068.269/0001-97, com o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo item 34.

Princesa Isabel - PB, 18 de Junho de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**4693092D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO: Concorrência nº 00001/2021. OBJETO: Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel - PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: A & LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: CNPJ: 27.659.869/0001-08; **EDIVONALDO** BRAZ 02660693471, CNPJ: 40.496.927/0001-89; HELENO DE ALMEIDA NEVES 92171486872, CNPJ: 40.911.683/0001-53; JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 05137570400, CNPJ: 26.316.648/0001-65; JOSE SANDRO PATRICIO DE MELO 07197746400, CNPJ: 41.574.540/0001-66,; LUCEMBERG SALVADOR DA SILVA, CNPJ: 22.525.191/0001-48; SHEYLA RODRIGUES GRANJA 12216931403, CNPJ: 41.306.470/0001-65; MARIA JOSE MOURA CASUSA, CNPJ: 41.068.269/0001-97; TORRE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CONSULTORIA EM EIRELI 29.050.310/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 18 de Junho de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**982F955A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00025/2021, que objetiva: Aquisição de uma carreta basculante, destinado as atividades do município, conforme termo de referência em anexo I do edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DF COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 34.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 11 de Junho de 2021

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefaito

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**DE8A0160

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA CONVOCAÇÃO - EMPRESA JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474

Ao Representante da Empresa

JOSELIA VERAS BRAGA 00893351474

CNPJ: 27.013.072/0001-20

Rua Francisco de Paula Saldanha, 101 – Centro São Jose do Brejo do Cruz - PB, CEP: 58893-000

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2021.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de junho de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:F5EF424E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 – PROC. LICITATÓRIO N° 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2021 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 – PROC. LICITATÓRIO N° 019/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: execução dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em (05) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 244.158,16 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 15 451 0024 1059 0000 - Pavimentação de Ruas e Avenidas com drenagem; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; FONTES: 0.1.001/001.001; 0.1.510/110.510;

SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Hédimo Jales Dantas Filho - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de junho de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**988034B8

GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO N.º 699, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO N.º 699, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês março de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderá configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores,

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- § 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II escolinhas de esporte;
- III instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV hotéis, pousadas e similares;
- $V-ind\acute{u}stria.$
- **Art. 5º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto.
- § 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais

- destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.
- § 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.
- **Art.** 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- **§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.** 7º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021 do Governo do Estado da Paraíba.
- § 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.
- § 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- § 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.
- **Art.8º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José do Brejo do Cruz, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.
- **Parágrafo único** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 9º** No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica proibido o funcionamento de teatros, circos, casas de festas, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.
- **Art. 10°.** Fica proibida a realização de festejos juninos presenciais, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares, bem como, as queimas de fogos e fogueiras na zona urbana.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo.

- **Art. 11º.** Fica determinada a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território municipal, nos termos do Decreto Estadual vigente.
- **Art. 12º.** Ficam determinado o fechamento de parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.
- **Art. 13º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas junto à vigésima sexta avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de Novo Decreto pelo Estado da Paraíba ou pela Governo Municipal.
- Art. 14°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, aos 17 de junho de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por:

Hercules Carlos de Almeida **Código Identificador:**4505DA25

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2886/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira laranja, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- §1º Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até às 22:00h, para consumo exclusivo dos alimentos adquiridos no local até às 21:00h, ficando estabelecimento sujeito às cominações do Art. 7º deste Decreto em caso de descumprimento.
- §2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.
- §3º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 21:00 horas.
- §4º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 04 músicos no palco, que deverão obedecer os protocolos específicos do setor.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3°;
- Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
 III Hotéis, pousadas e similares;
- construção civil;
- indústria:
- VI- Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social:
- VII Academias, com 30% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual; VIII Escolinhas de esportes;
- Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 30% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- Circos, com 30% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- **Art. 5º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021 as feiras-livres poderão funcionar, das 06:00 horas até 16:00 horas, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.
- **Art. 6º** A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e

municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das

normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art.7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- §1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- §3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos

do decreto 2852/2021.

- §1º Não se aplica aos termos do caput do artigo, o ensino público municipal destinado a alunos com necessidades especiais.
- §2º No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, as escolas e instituições privadas de ensino infantil, Fundamental I, Fundamental II e ensino médio poderão funcionar no regime remoto ou híbrido, respeitando os protocolos estabelecido para o setor.
- § 3º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores e técnicos poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.
- **Art.9º** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, fica proibida a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial, tais como congressos, seminários, encontros científicos, shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares.
- **Art. 10** No período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, que já estavam previamente agendados, exceto em bares e restaurantes, com limite de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.
- **Art. 11** Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho e 02 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- §1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Ação Social, Finanças, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Agricultura e SMTRANS.

- §2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.
- **Art. 12** Fica proibido o acendimento de fogueiras em todo o território de Sapé.
- §1º A Vigilância Sanitária e os fiscais de meio ambiente municipais deverão fiscalizar a proibição prevista no caput deste artigo.
- **Art. 13** Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- **Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 18 de junho de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:41CCE4F1

PREVSAPÉ PORTARIA Nº 011/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo nº 554/2021.

R E S O L V E, com base no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 919/2006, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991, com redação dada pela MP n.º 871/19, convertida na Lei n.º 13.846/19), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conceder Pensão Vitalícia à Sra. EDITE PEREIRA DA SILVA, na qualidade de beneficiária do ex-servidor falecido, o Sr. José Inácio Pereira, matrícula nº 2381, aposentado no cargo de Servente, então lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 10 de junho de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA Diretor Executivo do Prev-Sapé

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:D0FFABDD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO 2021.

ERRATA

Aos07(sete) dia do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 190h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57^a - 1° andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de

Sousa, após verificação de quórum feita pelaVereadora Maria de Fátima Barros Secretáriaad hoc, registrou-se a presença de08 (oito) vereadores e ausência dos vereadores: Márcio de Souto Marques, Osório Guedes Policarpo Neto e Alexandre Emanuel Nery Dantas, ausências justificadas.Os vereadores Francisco de Souto Lima, Vânia Maria Ouriques Leal, e José Correia de Queiroz Neto (Netinho Queiroz), participaram da sessão Ordinária de forma remota através da plataforma digital.Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou leitura das matérias constante no pequeno expediente:Projeto de Lei nº 017/2021 Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDEM e dá outras providências de autoria do Poder Executivo. Não havendo inscritos no Tema Livre o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia:Projeto de Lei nº 011/2021 Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 do Município de Soledade, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, não havendo discussão foi votado e aprovado por unanimidade de votos;Requerimentosn°s 066, 067 e 068/2021 de autoria da vereadora Maria de Fátima Barros, na oportunidade foram à tribuna a autora da matéria e os vereadores: Wellington Di Karlos, Netinho Queiroz, e Udenison Cândido, em votação foi aprovado por unanimidade de votos.Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a presente sessão encerrada. Eu, Maria de Fátima BarrosSecretária ad- hoc lavrei a presente Ata. Sala das Sessões em 07 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA BARROS

Secretária Ad - Hoc

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa Código Identificador: 133220BF

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 017/2021

ATO DA MESA DIRETORA Nº 017/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor **PAULO DE TASSO SIQUEIRA FARIAS**, ocupante do cargo Efetivo de Vigilante desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de junho a 20 julho de 2021.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 14 de junho de 2021.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

ELIOMAR PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**3EE875E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 191/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **GRAZIELLY MARJORE DE MEDEIROS MARTINS**, matrícula **1491**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO CEO**, FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 18/06/2021 a 03/07/2021. Referente a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira Código Identificador:4EBA151F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 192/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO DE ARAÚJO** matrícula **1455**, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 19/06/2021 a 19/07/2021. Referente a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:**B3E0C03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 193/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora LISIANE DA SILVA SAMPAIO SANTOS, matrícula 3550, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 180 dias, de 08/06/2021 a 05/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

José Antonio Cordeiro de Oliveira **Código Identificador:** A85A89C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021, objetivando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, em favor da empresa: JOSÉ MARQUES DE SOUSA 62552376487, CNPJ: 38.578.543/0001-63, com sede na Rua Vereador João Bernardino, S/N, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, representado pelo Sr. JOSÉ MARQUES DE SOUSA, portador do CPF: 625.523.764-87 e RG: 1289387 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, venceu os itens 01 e 02 do certame, perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), conforme analise da proposta apresentada.

Tavares - PB, 16 de junho de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:19CB37D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA: JOSÉ MARQUES DE SOUSA 62552376487, CNPJ: 38.578.543/0001-63.

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço global, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 13/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.100 Gabinete do Prefeito - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - 04 123 3002 2023 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social -FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2105 Enfrentamento a COVID-19 - Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 20.300 Secretaria de Administração -04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 Secretaria de Controle Interno - 04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2035 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30. Material de Consumo: 20.700 Secretaria de Turismo e Lazer - 23 695 3010 2062 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 Secretaria de Agricultura - 20 606 3011 2063 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde -MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS; 10 304 3014 2087 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.300 Secretaria de Meio Ambiente - 18 541 3002 2089 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 21.400 Secretaria de Cultura - 13 392 3002 2094 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/06/2021 à 31/13/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 17 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6D3CDB0E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0018/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Contratação de serviço de acesso à rede de internet em link dedicado destinado a P.M. de Uiraúna.

Vencedores:

- FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMATICA com o valor de R\$ 26.376,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2; , perfazendo o Valor Global de 26.376,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO em 17/06/2021, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado no prazo de 03(TRÊS) dias úteis contados a partir da data desta publicação o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Uirauna PREGÃO 0027/2021 N°. CONTRATO 00166/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

INFORMATICA

Objeto: Contratação de serviço de acesso à rede de internet em link

dedicado destiando a PM de Uiraúna

Valor: R\$ 26.376,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Setenta e Seis

Reais)

Data do Contrato: 17 de Junho de 2021

Vigência: 17/06/2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: 706558B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 638, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011:

CONSIDERANDO a existência de declaração de condição em nível pandêmico de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme anunciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.979/2020, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional em toda região do Sertão paraibano, onde está localizado o Município de Vieirópolis/PB;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração e que os últimos dados divulgados demonstram o aumento do número de casos positivos no município e em toda região, o que torna necessário a adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352, de 17 de junho de 2021, que adotou novas medidas temporárias e emergenciais, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, para prevenção do contágio pelo novo coronavírus, inclusive, limitando horários de funcionamento de algumas atividades, bem como a capacidade de ocupação, com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis, na 27ª Avaliação do Governo do Estado, com data de vigência a partir de 14 de junho de 2021, permaneceu classificado em BANDEIRA LARANJA, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano com quase 80% dos leitos de terapia intensiva ocupados, e que o Município de Vieirópolis deve tomar as medidas necessárias para contribuir, em parceria com os outros entes, no combate ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no âmbito do Município de Vieirópolis, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até às 21:00 horas, com ocupação máxima de 30% da capacidade do local, vedando-se, antes e depois desse horário, a

comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º Durante o período estabelecido no art. 1º, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar por até dez horas contínuas por dia, preferencialmente, das 07:00 horas até às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° Poderão funcionar também, no período de 19 de junho a 02 de julho de 2021, desde que obedecidos todos os protocolos específicos de cada setor, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°; II – academias, com 30% da capacidade;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV - construção civil;

V – indústria.

- **Art. 4º** Durante o período compreendido de 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, observadas todas as normas de segurança sanitária.
- **Art.** 5º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo ser preservado o ensino remoto, de forma que seja garantido o acesso universal às aulas por parte dos alunos.
- **Art.** 6º As forças policiais estaduais, o PROCON estadual e os demais órgãos legalmente responsáveis ficarão incumbidos pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e a insistência no descumprimento poderá sujeitar o estabelecimento à aplicação de multa, fechamento e outras possíveis cominações legais.
- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Parágrafo Único: Além das medidas descritas no artigo anterior, o descumprimento às medidas deste Decreto poderá ensejar na responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Ficam suspensas, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Assistência Social e Finanças, assim como não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office).

- **Art. 9º** No período delimitado no art. 1º, entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, permanece proibida a visitação e subida na serra de Vieirópolis, conhecida como Serra das Araras, independentemente de horário, por parte de turistas, curiosos e até mesmo por pessoas residentes no Município de Vieirópolis, como forma de evitar aglomerações e conter o avanço da pandemia no âmbito do município.
- Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Vieirópolis, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- **Art. 11.** Durante o período estabelecido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, permanece proibido a realização de quaisquer eventos sociais presenciais, independentemente do número de pessoas, ficando proibido também a realização de atividades ou eventos esportivos que envolvam equipes.

Parágrafo Único: Permanece determinado o fechamento das praças e demais espaços públicos, localizados tanto nas áreas urbanas como rurais, estando as forças policiais e fiscalizatórias autorizadas a dispersar qualquer tipo de aglomeração observada nestes locais.

- **Art. 12.** Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e/ou privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer e estabelecimentos similares.
- **Art. 13.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em razão do cenário epidemiológico no Município.
- **Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:C8641E01

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2021

Aos 16 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS, FLUIDOS, ADITIVOS E DEMAIS MATERIAIS DE LUBRIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

	VENCEDOR: JOSIEL FELIX COUTINHO					
CNPJ: 16.680.578/	/0001-76 ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Aditivo para Radiador de Veículos de Motores Diesel	TECBRIL	UNID. UND	150	22,00	3.300,00
	(1Lt) Aditivo para Radiador de Veículos Motor Flex (1Lt)	TECBRIL	UND	150	23,00	3.450,00
	Agente Redutor líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (ARLA) – Galão de 20 litros	ARLABRASIL	UND	100	80,00	8.000,00
1	Desengripante Ante Ferrugem e Lubrificante Multiuso	ELETROLUB	UND	50	15,00	750,00
	Aerosol Spray com 300ML Oléo hidraulico THF (1 litro)	LUBRAX	UND	500	20,50	10.250,00
6	Fluido de Freio Dot 3 (500ML)	RADNAQ	UND	70	20,00	1.400,00
	Fluido de Freio Dot 4 (500ML) Fluido para Transmissão Automática e Direção	RADNAQ	UND	70	24,00	1.680,00
8	Hidráulica ATF (1Lt)	MAXON	UND	70	23,00	1.610,00
	Graxa para Chassi – Balde de 20Kg Graxa para Rolamento Balde (10Kg)	UNIGRAX UNIGRAX	UND	10 10	275,00 270,00	2.750,00 2.700,00
	Óleo Hidráulico 68 (1Lt)	DULUB	UND	200	28,00	5.600,00
	Oléo Lubrificante para Motor Flex ou Diesel, 1lt, tipo: 5w30	MOTORCRAFT	UND	2050	37,00	75.850,00
	Óleo Lubrificante para Motor Diesel, 1Lt, tipo: 15w40 Óleo Lubrificante para Motor Flex 1Lt, tipo 20w50	MOTORCRAFT MAXON	UND	2000 1500	28,00 25,00	56.000,00 37.500,00
	Óleo para Caixa de Marcha (1Lt)	MAXON	UND	1000	27,00	27.000,00
	Selante para Motor 50g	TECBRIL	UND	40	20,00	800,00
	Oléo para motor 2T 200ml LIMPA AR CONDICIONADO 290 ML	LUBRAX TECBRIL	UND	120 40	19,00 28,00	2.280,00 1.120,00
	Trapo para limpeza de uso geral	TRAPO	KG	40	18,00	720,00
20	Filtro de Ar primário para Ônibus VW 15.190 ANO 2009/2010/2011	TECFIL	UND	90	119,00	10.710,00
21	Filtro de Ar secundário para Ônibus VW 15.190 ANO 2009/2010/2011	TECFIL	UND	50	90,00	4.500,00
	Filtro de oleo original para Ônibus VW 15.190 ANO 2009/2010/2011	TECFIL	UND	45	53,00	2.385,00
23	Filtro de Combustivel original para Ônibus VW 15.190 ANO 2009/2010/2011	TECFIL	UND	45	74,00	3.330,00
24	Filtro de Combustivel com separador de água para Ônibus VW 15.190 ANO 2009/2010/2011	TECFIL	UND	45	63,80	2.871,00
25	Filtro de Ar primário para Ônibus VW 15.190 ANO 2012/2013	TECFIL	UND	40	138,00	5.520,00
20	Filtro de Ar secundário para Ônibus VW 15.190 ANO 2012/2013 Filtro de eleo original para Ônibus VW 15.190 ANO	TECFIL	UND	10	84,50	845,00
21	Filtro de oleo original para Ônibus VW 15.190 ANO 2012/2013 Filtro de Combustivel original para Ônibus VW 15.190	TECFIL	UND	10	79,00	790,00
	ANO 2012/2013 Filtro de Combustivel com separador de água para	MAHLE	UND	10	79,00	790,00
29	Ônibus VW 15.190 ANO 2012/2013 Filtro de Ar primário para Micro – Ônibus Volare ANO	METAL LEVE	UND	40	84,00	3.360,00
30	Filtro de Ar primario para Micro – Onibus Volare ANO 2013 Filtro de Ar secundário paraMicro – Ônibus Volare	TECFIL	UND	40	64,00	2.560,00
	ANO 2013 Filtro de oleo original para Micro – Ônibus Volare	TECFIL	UND	10	54,00	540,00
32	ANO 2013 Filtro de Combustivel original para Micro – Ônibus	WEGA	UND	10	79,00	790,00
33	Filtro de Combustivel com separador de água para	TECFIL	UND	10	83,00	830,00
	Micro – Ônibus Volare ANO 2013 Filtro de Ar para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2009	TECFIL	UND	40	136,00	5.440,00 990,00
36	Filtro de Ar para Micro – Onibus Mercedez ANO 2009 Filtro de oleo para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2009	TECFIL	UND	10	99,00 32,05	320,50
37	2009 Filtro de Combustivel para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2009	TECFIL	UND	10	90,00	900,00
38	Filtro de Combustivel com separador de água para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2009	TECFIL	UND	10	134,00	1.340,00
39	Filtro de Ar para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2017	TECFIL	UND	10	89,00	890,00
	Filtro de oleo original para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2017	TECFIL	UND	10	63,90	639,00
	Filtro de Combustivel original para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2017	TECFIL	UND	10	80,00	800,00
42	Filtro de Combustivel com separador de água para Micro – Ônibus Mercedez ANO 2017	TECFIL	UND	10	99,00	990,00
43	Filtro de Ar para Micro – Ônibus VW Neobus mini ANO 2018/2019	TECFIL	UND	10	99,00	990,00
144	Filtro de oleo original para Micro – Ônibus VW Neobus mini ANO 2018/2019	TECFIL	UND	10	93,15	931,50
45	Filtro de Combustivel original para Micro – Ônibus VW Neobus mini ANO 2018/2019	WEGA	UND	10	153,00	1.530,00
46	Filtro de Combustivel com separador de água para Micro – Ônibus VW Neobus mini ANO 2018/2019	ORIGINAL	UND	10	158,00	1.580,00
4/	filtro de ar condicionado para Ambulancia Fiat/Fiorino ano –2007	VOX	UND	25	14,00	350,00
	filtro de ar para Ambulancia Fiat/Fiorino ano –2007 filtro de combustível para Ambulancia Fiat/Fiorino ano	VOX	UND	20	13,80	276,00
49	-2007	VOX	UND	30	14,00	420,00
51	filtro de óleo para Ambulancia Fiat/Fiorino ano –2007 filtro de ar condicionado para Ambulancia VW/Saveiro	VOX VOX	UND	70 25	13,80	966,00 487,50
52	ANO: 2013 e 2016 filtro de ar para Ambulancia VW/Saveiro ANO: 2013 e	VOX	UND	20	16,80	336,00
53	2016 filtro de combustível para Ambulancia VW/Saveiro	VOX	UND	30	14,50	435,00
54	ANO: 2013 e 2016 filtro de óleo para Ambulancia VW/Saveiro ANO: 2013 e 2016	VOX	UND	70	13,80	966,00
•				20		350,00
33	filtro de ar condicionado para Ambulancia Fiat/Dublo 2011	VOX	UND	20	17,50	550,00

The content of the part American Service (1987) 100 10	Lan		Lyon	l	Las	1	L
Section 1982 The production of the Company of t	57 58			UND	30 70	14,80	444,00 1.330.00
The design of the communication of the communicat		filtro de ar condicionado para Ambulancia				.,	,
Store 10 Sto							· ·
Material And Brown (1997)		filtro de combustível original para Ambulancia					,
Store for a conformance and conformance and submitated 188 Sports School 120, 200 120, 200 130, 200							
		filtro de ar condicionado para Ambulancia I MB Sprint					
March Marc							
	64	ano: 2018/2019	TECFIL	UND	22	40,00	880,00
March of Coop page Antholistics Mail Spring Research Prignal 1950 15 1900 17500	65		TECFIL	UND	27	42,00	1.134,00
According	66	filtro de óleo para Ambulancia I MB Sprint Rontan	TECFIL	UND	29	34.00	986,00
10 10 10 10 10 10 10 10	67	green ano: 2018	TECFIL	UND	15	49,00	735,00
Second S	68		TECFIL	UND	15	37,00	555,00
Section Sect	69		TECFIL	UND	15	70,00	1.050,00
100 100	70		TECEII	LIND	20	24.00	1.020.00
10	70			UND	30	34,00	1.020,00
13	71		VOX	UND	15	19,00	285,00
The Committee of the		*					
Section Comparison Compar		*				,	
10 10 10 10 10 10 10 10		filtro de ar condicionado para Veiculo Ford Ka ano:					
Fig.							· ·
2017/2018 2017		^					
Filtre de ar conficience para Vescola FORDEMANCIER NFGA NFG	78		VOX	UND	30	13,70	411,00
100	79	filtro de ar condicionado para Veiculo FORD/RANGER	WEGA	UND	30	50.50	1.515.00
10 10 10 10 10 10 10 10							
2018 2018 2019	80	2018	TECFIL	UND	30	44,00	1.320,00
Section Section Part Vestalo Fourth	81		TECFIL	UND	30	29,00	870,00
Section Sect	82	filtro de combustivel para Veiculo FORD/RANGER	WEGA	UND	30	150.70	4.521.00
Society							
18		2012					· ·
Filtro de combastivel para Veisculo Chevrolet/Spin ano 2016 VOX UND 30 33,00 990,00		^				,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Section Sect		*					
Section Filtro de a prara Veckulo Chrevolet/Spin and 2016 VOX VO	87		VOX	UND	30	33,00	990,00
Filtro de combastivel para Veiculo Chrevente/Spin and 2016 15,000 15,	88		VOX	UND	30	27,00	810,00
2016 15.00	89	* *	VOX	UND	30	14,90	447,00
	90		VOX	UND	30	15,00	450,00
Str. de ar para Veiculo Citroen AirCross and part Paccell UND 30 22,50 675,00	91		WEGA	UND	30	35,50	1.065,00
2016/2019	92	filtro de ar para Veiculo Citroën AirCross ano:	TECEII	LIND	30	22.50	675.00
2018/2019 1FC/FIL UND 30 22,50 675,00							<u>'</u>
194 ann. 2018/2019 VOX UND 30 22.50 675,00 195 filtro de ar Moto Honda CG 150 cc ann. 2012 WEGA UND 30 19,00 570,00 196 Thiidd de freio Moto Honda CG 150 cc ann. 2012 RADINAQ UND 30 19,00 570,00 197 Okeo para motor para Moto Honda CG 150 cc ann. 2012 MAXON UND 30 27.50 82.500 198 filtro de ar Moto Sundow Hunter 125cc ann. 2011 WEGA UND 30 23.00 6690.00 190 fluido de freio Moto Sundow Hunter 125cc ann. 2011 RADINAQ UND 30 20.00 6690.00 100 Okeo para motor para Moto Sundow Hunter 125cc ann. 2011 RADINAQ UND 30 20.00 6690.00 101 filtro de ar Moto CG 125 cc Fan ann. 2017 WEGA UND 30 27.700 810.00 102 fluido de freio Moto GC 125 cc Fan ann. 2017 RADINAQ UND 30 35.70 1.071,00 103 Okeo para motor para Moto CG 125 cc Fan ann. 2017 RADINAQ UND 30 35.70 1.071,00 104 filtro de collo bustivel para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 10 114,00 1.140,00 105 Filtro de oko hidráulico original para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 10 245,00 2.500,00 106 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 10 255,00 2.500,00 107 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 20 127,00 2.500,00 108 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 109 Filtro de oko para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 30 180,00 5.400,00 109 Filtro de oko para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 30 180,00 5.400,00 110 Filtro de oko para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 111 Filtro de oko de transmissão para Retroescavadeira Randow ann. 2013 TECFIL UND 10 280,00 2.500,00 112 Filtro de oko para Trator JOHN DEERE ann. 2012 TECFIL UND 10 280,00 2.500,00 113 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadei	93	2018/2019	TECFIL	UND	30	22,50	675,00
SECOND Common Commo	94		VOX	UND	30	22,50	675,00
97 Oleo para motor para Moto Honda CG 150 cc ano: 2012 MAXON UND 30 27,50 825,00 98 filtro de ar Moto Sundow Hunter 125cc ano: 2011 WEGA UND 30 23,00 690,00 99 filtro de para motor para Moto Sundow Hunter 125cc ano: 2011 WEGA UND 30 20,00 600,00 100 Oleo para motor para Moto Sundow Hunter 125cc ano: 2011 WEGA UND 30 27,00 810,00 101 filtro de ar Moto CG 125 cc Fan ano: 2017 WEGA UND 30 25,70 1,071,00 102 filtro de ar Moto CG 125 cc Fan ano: 2017 WEGA UND 30 22,40 672,00 103 Oleo para motor para Moto CG 125 cc Fan ano: 2017 MAXON UND 30 22,40 672,00 104 filtro de combustivel para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 10 114,00 1,140,00 105 Filtro de loko hidrálulico original para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 10 245,00 2,450,00 107 Filtro de ar Ar primario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 127,00 2,540,00 108 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 125,00 2,500,00 110 Filtro de loko para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 30 180,00 5,400,00 111 Filtro de combustivel original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 245,00 2,450,00 111 Filtro de robo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 245,00 2,450,00 112 Filtro de robo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 245,00 2,450,00 113 Filtro de robo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 100,00 2,000,00 114 Filtro de colo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 100,00 2,000,00 114 Filtro de colo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 30,000 1,000,00 115 Filtro de colo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 30,000 1,000,00 115 Filtr		filtro de ar Moto Honda CG 150 cc ano: 2012			30	23,00	
98			_				
Oleo para motor para Moto Sundow Hunter 125cc ano 2017 MAXON UND 30 27,00 810,00		* *					
101		fluido de freio Moto Sundow Hunter 125cc ano: 2011	RADINAQ	UND			600,00
102	100		MAXON	UND	30	27,00	810,00
103 Óleo para motor para Moto CG 125 cc Fan ano: 2017 MAXON UND 30 30,70 921,00 104							
104						,	
105 Filtro de oléo hidráulico original para Trator JOHN ORIGINAL UND 10 245,00 2.450,00 2.450,00 106 Filtro de oléo de transmissão para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 10 255,00 2.550,00 107 Filtro de Ar primario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 127,00 2.540,00 108 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 109 Filtro de oléo para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 30 180,00 5.400,00 110 Filtro de oléo para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 10 85,00 850,00 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 RECFIL UND 10 245,00 2.450,00 112 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 280,00 2.800,00 113 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 100,00 2.000,00 114 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 115 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAMIDA UND 10 31,500		filtro de combustivel para Trator JOHN DEERE ano:					
DEERE ano: 2012							
ano: 2012 Filtro de Ar primario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 127,00 2.540,00 108 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 109 Filtro de oléo para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 30 180,00 5.400,00 TECFIL UND 10 85,00 850,00 850,00 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 245,00 2.500,00 110 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 20 110 85,00 850,00 2.450,00 111 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 20 10 20 10 20 20 20 20	105	DEERE ano: 2012	ORIGINAL	UND	10	245,00	2.450,00
Filtro de Ar primario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 127,00 2.540,00 108 Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 109 Filtro de oléo para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 10 Giltro de combustivel original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 20 110 245,00 2.450,00 2.800,00 2.800,00 111 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 20 100,00 2.800,00 100,00 114 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 1.196,000 3.150,00 3.150,00 3.150,00 3.150,00	106		ORIGINAL	UND	10	255,00	2.550,00
Filtro de Ar secundario 120k para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 30 180,00 5.400,00 110 Filtro de combustivel original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 UND 10 85,00 850,00 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 UND 10 245,00 2.450,00 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 UND 10 245,00 2.450,00 111 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 UND 10 280,00 2.800,00 111 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 UND 10 280,00 2.800,00 111 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 100,00 2.000,00 111 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 115 Filtro de Oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 50,00 1.000,00 1.000,00 1116 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA	107	Filtro de Ar primario 120k para Trator JOHN DEERE	TECFIL	UND	20	127,00	2.540,00
108 ano: 2012 TECFIL UND 20 125,00 2.500,00 109 Filtro de oléo para Trator JOHN DEERE ano: 2012 ORIGINAL UND 30 180,00 5.400,00 110 filtro de combustivel original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 Rendow ano: 2013 TECFIL UND 10 245,00 2.450,00 111 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 ORIGINAL UND 10 280,00 2.800,00 112 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 280,00 2.800,00 113 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 100,00 2.000,00 114 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 115 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 50,00 1.000,00 116 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA UND 10 315,00 315,00 315,00						,	<u>'</u>
filtro de combustivel original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol Sakupa		ano: 2012					,
Randow ano: 2013 Filtro de oléo hidráulico original para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA LIND 10 SAKURA LIND 10 SAKURA JIND 10 SAKURA JIND 315 00 315 00 315 00 315 00							
Randow ano: 2013 Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira Randow ano: 2013 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira TECFIL UND 10 280,00 2.800,00 2.800,00 113 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 Filtro de Oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 Filtro de Oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 16 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA UND 10 245,00 2.800,00 2.800,00 100,00 2.000,00 1000,00 3.150.00 3.150.00 3.150.00	110	Randow ano: 2013	TECFIL	UND	10	85,00	850,00
Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 280,00 2.800,00 113 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 10 10 280,00 2.800,00 100,00 2.000,00 114 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 115 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 50,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00	111		ORIGINAL	UND	10	245,00	2.450,00
113 Filtro de Ar primario 120k para Retroescavadeira Randow ano: 2013 114 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira TECFIL 115 Filtro de oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL 116 Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA 117 IND 118 IND 119 IND 110 I	112	Filtro de oléo de transmissão para Retroescavadeira	ORIGINAL	UND	10	280,00	2.800,00
Randow ano: 2013 Filtro de Ar secundario 120k para Retroescavadeira TECFIL UND 15 85,70 1.285,50 115 Filtro de Oléo para Retroescavadeira Randow ano: 2013 TECFIL UND 20 50,00 1.000,00 1.000,00 1.000						,	
Randow ano: 2013 TECFIL UND 15 85,70 1.285,50	113	Randow ano: 2013	TECFIL	UND	20	100,00	2.000,00
Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol SAKURA LINID 10 315 00 3 150 00	114		TECFIL	UND	15	85,70	1.285,50
	115	*	TECFIL	UND	20	50,00	1.000,00
	116	Filtro de combustivel com separador de agua para Patrol ano:2013	SAKURA	UND	10	315,00	3.150,00

117	filtro de combustivel original para Patrol	SAKURA	UND	10	265.00	2,650,00
117	CATERPILLAR ano: 2013	5/IKOK/I	CND	10	203,00	2.030,00
118	Filtro de oléo hidráulico original para Patrol CATERPILLAR ano: 2013	ORIGINAL	UND	6	390,00	2.340,00
119	Filtro de Ar primario 120k para Patrol CATERPILLAR ano: 2013	ORIGINAL	UND	10	345,00	3.450,00
120	Filtro de Ar secundario 120k para Patrol CATERPILLAR ano: 2013	TECFIL	UND	10	345,00	3.450,00
121	Filtro de oléo para Patrol CATERPILLAR ano: 2013	TECFIL	UND	10	130,00	1.300,00
122	filtro de combustivel original para Caçamba VW 26280 6x 4 ano: 2013/2014	TECFIL	UND	15	180,00	2.700,00
123	Filtro de oléo hidráulico original para Caçamba VW 26280 6x 4 ano: 2013/2014	TECFIL	UND	15	32,00	480,00
124	Filtro de Ar primario 120k para Caçamba VW 26280 6x 4 ano: 2013/2014	TECFIL	UND	15	134,00	2.010,00
125	Filtro de Ar secundario 120k para Caçamba VW 26280 6x 4 ano: 2013/2014	TECFIL	UND	20	86,00	1.720,00
126	Filtro de oléo para Caçamba VW 26280 6x 4 ano: 2013/2014	TECFIL	UND	20	93,00	1.860,00
127	Filtro de ar para Caminhão Pipa Internacional ano:2014	ORIGINAL	UND	5	700,00	3.500,00
128	filtro de combustivel original para Caminhão Pipa Internacional ano:2014	TECFIL	UND	15	105,00	1.575,00
129	Filtro de oléo hidráulico original para Caminhão Pipa Internacional ano:2014	TECFIL	UND	15	30,00	450,00
130	Filtro de oléo de transmissão para Caminhão Pipa Internacional ano: 2014	ORIGINAL	UND	10	135,00	1.350,00
131	Filtro de oléo para Caminhão Pipa Internacional ano:2014	ORIGINAL	UND	15	128,00	1.920,00
132	filtro de combustivel original para Pa Escavadeira ano: 2013	TECFIL	UND	10	37,00	370,00
133	Filtro de oléo hidráulico original para Pa Escavadeira ano: 2013	ORIGINAL	UND	7	380,00	2.660,00
134	Filtro de oléo de transmissão para Pa Escavadeira ano: 2013	ORIGINAL	UND	6	365,00	2.190,00
135	Filtro de Ar primario 120k para Pa Escavadeira ano: 2013	ORIGINAL	UND	10	420,00	4.200,00
136	Filtro de Ar secundario 120k para Pa Escavadeira ano: 2013	ORIGINAL	UND	10	380,00	3.800,00
137	Filtro de oléo para Pa Escavadeira ano: 2013	TECFIL	UND	15	75,00	1.125,00
138	Filtro de Ar para Micro - Ônibus Iveco ano:2011	TECFIL	UND	15	120,00	1.800,00
139	Filtro de oleo original para Micro - Ônibus Iveco ano:2011	WEGA	UND	15	85,00	1.275,00
140	Filtro de Combustivel original para Micro – Ônibus Iveco ano:2011	TECFIL	UND	15	105,00	1.575,00
141	Filtro de Combustivel com separador de água para Micro – Ônibus VW Iveco ano:2011	TECFIL	UND	20	113,00	2.260,00
TOTAL						426.488,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSIEL FELIX COUTINHO.

CNPJ: 16.680.578/0001-76.

 $\begin{array}{c} \text{Item}(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141. \\ & \text{Valor: } \mathbb{R}\$\ 426.488,00. \end{array}$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 16 de Junho de 2021

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por: Tássio Pereira da Silva Código Identificador:0A1EEA1E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 522/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

Lei nº 522/2021, de 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1° - A Administração Pública do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, tem suas funções executivas exercidas pelo Prefeito, com o auxílio de Secretários, e demais órgãos que lhe são diretamente subordinados. Orienta-se pelos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, finalidade, interesse público, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

- Art. 2° A competência do Prefeito é a definida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 3° A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Mataraca, Estado da Paraíba, é composta das unidades constantes do Capítulo IV da presente Lei.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas, necessários ao funcionamento da Estrutura Organizacional de que trata o caput deste artigo, são os mencionados no Capítulo III desta Lei e igualmente referidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5° - A Administração Municipal, na busca incessante de bem gerir e zelar pelo bem público e satisfação social, reger-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I – planejamento II – controle

III – descentralização

IV – delegação de competência V – coordenação

VI – participação popular

- Art. 6° O planejamento como instrumento norteador de ações visando alcançar o desenvolvimento econômico, estrutural, ambiental, social, educacional, cultural e turístico.
- Art. 7° O controle interno, exercido por todas as repartições municipais, sob a assessoria da Procuradoria Geral e Contadoria, como principal instrumento de rigor com a aplicação dos recursos públicos e obediência ao acervo legal que norteia a administração pública, de forma a colaborar com os órgãos oficiais de fiscalização, como Poder Legislativo, Tribunais de Contas da União, Estadual e Federal, Ministério Públicos, etc.
- Art. 8° A descentralização e delegação, como maneira de dividir responsabilidades, na medida do possível, observando as limitações impostas a cada ato administrativo, proporcionando agilidade na condução das tarefas e oferta de bens e serviços públicos de qualidade.
- Art. 9° A coordenação, envolve a condução dos trabalhos em todas as esferas do poder executivo, com fito da eficiência e eficácia do serviço público.
- Art. 10 A participação popular, como forma de promover a integração da administração municipal com a sociedade, através do seu corpo de servidores públicos, órgãos colegiados, representantes de comercio, Sindicatos, Associações, Conselhos, Igrejas e Evangélicos, Cooperativas.
- Art. 11 A administração Municipal, por seus órgãos e repartições, deverá buscar o aprimoramento constante em seus métodos e rotinas de trabalho, de acordo com a dinâmica do serviço público, visando o melhor atendimento ao munícipe.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mataraca compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgão de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito, do vice-prefeito;
- II Órgãos Auxiliares:
- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Secretaria Geral
- c) Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;
- d) Contadoria Geral Municipal
- III Órgãos de administração específica.
- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
- d) Secretaria de Agricultura
- e) Secretaria de Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Secretaria de Industria, Comércio e Turismo;

h) Secretaria de Cultura;

- IV Órgãos Colegiados e de Aconselhamento:
- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção
- e) Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Estrutura Organizacional Administrativa a que se refere este artigo está representada no Organograma Geral constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO e VICE-PREFEITO

Art. 13 - À Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, compete:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas funções político-social- administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associação de classe, e nas relações públicas, internas e externas;

II – auxiliar na tomada de decisões do Prefeito;

III – organizar e conduzir a agenda e expedientes de rotina e despachos do Prefeito; IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

V – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

VI - acompanhar a tramitação dos projetos de iniciativa do Executivo, na Câmara Municipal;

VII - colaborar na elaboração de programas e rotinas de trabalho; VIII - cuidar das correspondências do chefe do executivo;

X - demais atribuições determinadas pelo Prefeito;

Parágrafo único – Se aplica aos gabinetes do vice-prefeito as mesmas atribuições relacionadas ao gabinete do Prefeito, no que couber a cada autoridade especifica.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUB-SEÇÃO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art. 14 - À Procuradoria Geral do Município, além das atribuições elencadas na lei 148/2001, compete:

I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - emitir pareceres sobre questões jurídicas;

III – participar de inquéritos e processos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

IV – redigir projetos de lei, justificativas de veto, Decretos, Regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V – promover e assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações e aquisição de bens pela Prefeitura, Convênios e nos contratos em geral;

VI - receber citações, notificações e demais comunicados jurídicos;

VI – Participar de inquéritos administrativos contribuindo com orientação jurídica conveniente.

VII – prestar consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo e seus órgãos.

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - COMISSIONADO

a) Procuradoria Geral do Município.

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Procuradores Jurídicos.

III – CARGOS COMISSIONADOS

a) Assessores Jurídicos

Parágrafo único - as atribuições dos procuradores jurídicos e assessores jurídicos encontram-se estabelecidas na Lei nr 463/2019 (29/01/2019) e Lei 452/2018 (19/07/2018).

SUB-SECÃO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 - À Secretaria Geral, tem por atribuições e competência, sem prejuízo das estabelecidas na lei 209/2005, de 14 de marco de 2005:

I – Subsidiar o Prefeito com ações voltadas para o planejamento de políticas públicas centralizando e auxiliando na tomada de decisões, das demandas das demais Secretarias de Administração Específica, bem como dos órgãos de assessoramento e auxiliares do Chefe do Executivo.

II – Ações na obtenção de convênios nas esferas Estadual e Federal, conduzindo e acompanhando até a prestação de contas final;

III – Elaborar estudos visando a melhoria do serviço público;

- IV Planejamento das práticas administrativas de modo a alcançar a eficácia e eficiência da administração pública;
- V auxiliar os órgãos de assessoramento e Secretarias de Administração Específica; VI Outras demandas determinadas pelo Prefeito.
- 17 A Secretaria Geral, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica, de livre nomeação e exoneração:
- a) Secretário Geral
- b) Secretário Adjunto
- c) Assessor de Convênios
- d) Assessor para assuntos gerais

SUB-SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, tem por atribuições precípuas:

I – Executar atividades relativas ao recrutamento, treinamento, registro e controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – conduzir e executar a folha de pagamento;

IV – executar atividades relativas a padronização de procedimentos, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado pela Prefeitura;

V – auxiliar na identificação de necessidades e executar as atividades capacitação e aperfeiçoamento de servidores nas áreas meio e operacional e assistir as demais secretarias na execução de programas semelhantes em suas áreas específicas;

VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura, isolada ou conjuntamente com a Chefia de Gabinete do Prefeito;

VII – Atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

VIII - administrar os serviços de protocolo, documentação e arquivos dos processos e outros documentos de interesse do Poder Público Municipal; executar a política fiscal, econômica e financeira do Município;

IX – exercer as atividades referentes ao cadastramento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

X – receber, pagar guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XI – registrar e controlar a contabilidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XII - assessorar os demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

XIII – controlar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;

XIV - fiscalizar as normas sobre loteamento para fins urbanos, bem como fiscalizar as edificações e outras normas particulares;

XV - fiscalizar a execução do Plano Diretor da cidade de Mataraca;

XVI - elaborar e manter atualizado os planos de desenvolvimento municipal;

XVII - elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII – elaborar, juntamente com os demais secretários, o Plano de Governo, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica, de livre nomeação e exoneração:

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica, de livre nomeação e exoneração:

- a) Secretário de Administração
- b) Secretário Adjunto de Administração
- c) Diretor Financeiro
- d) Assessor Especial Recursos Humanos
- e) Assessor Especial Licitação e Contratos
- f) Chefe de Fiscalização e Tributação.

SUB-SEÇÃO IV

DA CONTADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Art. 21 - A Contadoria Geral Municipal tem a seguinte estrutura organizacional

básica:

I – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - COMISSIONADO

a) Contador Geral do Município, criado pela lei 463/2019.

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Contador.

III - CARGOS COMISSIONADOS

- a) Diretor Contábil
- b) Assessor de Contabilidade

Parágrafo único - as atribuições do Contador Geral Municipal encontram-se estabelecidas na Lei nr 463/2019 (29/01/2019).

SECÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Educação e Desporto, além das atribuições estabelecidas na lei 148/2001, compete:

I - propor políticas educacionais levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

II - desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural e histórica do município;

III - elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implementação;

IV - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social e às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e servidores municipais;

VI - promover os serviços de supervisão, ação técnico-pedagógico e de inspeção escolar aos estabelecimentos de ensino;

VII - organizar a rede escolar de forma a atender todo município;

VIII - procurar a eficiência e aprimoramento no ensino público municipal, elevando os índices de Ideb.

IX - administrar os serviços de merenda escolar do Município;

X - elaborar e desenvolver programas de educação física e desportos junto à população escolar do município;

XI – elaborar e desenvolver atividades esportivas no âmbito municipal;

XII - Apoiar e assessorar os Conselhos Municipais de Ensino, bem como desempenhar outras atividades afins.

XIII - Conduzir e prestar conta dos Convênios e recursos oriundos das esferas Municipais, Estaduais e Federais e outros;

XIV – Incentivar e valorizar o resgate das múltiplas modalidades esportivas na comunidade, através de eventos e atividades esportivas e de lazer, visando à melhoria do bem estar físico e mental;

XV - incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;

XVI – Participar da normatização e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;

XVII - apoiar e estimular projetos de esporte, lazer e turismo que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretaria Municipal de Educação.
- b) Secretaria Adjunta Municipal de Educação.

III - CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GERENCIAMENTO

- a) Diretor Escolar
- b) Diretor de Creche
- c) Diretor Adjunto
- d) Assessor de Supervisão Escolar
- e) Assessor Pedagógico
- f) Assessor para assuntos gerais
- g) Assessor em planejamento Escolar
- h) Assessor Escolar

SUB-SECÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 24 – A Secretária Municipal de Saúde é o órgão que tem por competência, além das atribuições estabelecidas na lei 148/2001:

I – a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II – a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde;

III – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS, para o Município;

IV – a Administração dos recursos orçamentários próprios e os captados para a área de Saúde, junto à administração Estadual e Federal;

V – a proposição de projetos de Leis Municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;

VI – compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de acordo com a realidade Municipal:

VII – a Administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção institucional, de abrangência Municipal e Intermunicipal;

VIII – a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera Municipal de acordo com a política Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a Saúde;

IX – a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;

X – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito Municipal;

XI – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica no âmbito do Município;

XII – o planejamento e execução das ações do controle do meio ambiente e de saneamento básico do Município em articulação com os demais órgãos governamentais;

XIII – a normatização e execução, no âmbito Municipal, da política nacional de insumos e equipamentos;

XIV – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, assim como emergenciais;

XV – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência Municipal;

XVI – o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;

XVII – a celebração de consórcios intermunicipais para formação de Sistemas Municipais de Saúde, quando houver indicação técnica e consentimento das partes;

XVIII – promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com ênfase às atividades preventivas e a programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIX – promoção de estudo e avaliação da demanda de atenção médica e odontológica; XX – fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, e da qualidade de drogas, medicamentos e alimentos;

XXI - concessão de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;

XXII – elaborar o Plano Municipal de Saúde em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, atualizando-o periodicamente, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua aplicação;

XXIII – elaborar o Código Sanitário Municipal, promovendo sua aplicação e fiscalização, providenciando a abertura de processo administrativo para qualquer infração contra as disposições neles instituídas;

XXIV – organizar, implantar e coordenar um sistema de informações da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como possibilitar o acesso e a descriminação desta informação à população;

XXVI - execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

XXVII – promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XXVIII – colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica, composta por cargos comissionados:

- a) Secretário Municipal de Saúde
- b) Secretário Adjunto
- c) Diretor da Unidade Mista de Saúde de Média Complexidade
- d) Diretor de USAB
- e) Diretor de Vigilância Sanitária
- f) Diretor de Atenção Básica
- g) Diretor de Saúde Bucal
- h) Diretor de Vigilância Sanitária
- i) Diretor do PSE Programa Saúde na Escola
- j) Diretor do NASF Núcleo de Apoio a Saúde da Família
- 1) Diretor do SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
- m) Diretor do CAPS Centro de Apoio Psicossocial
- n) Assessores para assuntos gerais.

SUB-SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, além das atribuições elencadas na lei 148/2001, compete:

I - elaboração de projetos construção e conservação de prédios e obras públicas;

II – tributação, licenciamento, fiscalização, estudo, exame de documentos para execução de obras particulares;

III – deliberar sobre urbanização, uso e ocupação de solo municipal;

V – assegurar o cumprimento das normas municipais para legalidade de obra; VI – acompanhamento e controle de custos das obras públicas;

VII – guarda, fornecimento de informações, documentos e alvarás relativas às obras e construções;

VIII - atualização da planta cadastral do município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão de obra;

IX - vistoria das obras saneamento básico, visando a salubridade pública;

X - execução de consertos, reparos e manutenção dos prédios próprios municipais;

XI - execução, levantamento, planialtimétrico necessários aos estudos e projetos de vias públicas;

XII - manutenção e atualização do Código de Obras e Postura do Município;

XIII - manutenção de arquivos de projetos aprovados; XIV - autorização "Habite-se" das novas edificações;

XV - construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;

XVI - Manter arquivo, controle e registro de atividades desenvolvidas pelo Secretaria; XVII - coordenação dos serviços de vigilância e limpeza pública;

XVIII - manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização;

XIX - realização e supervisão quando contratados, dos serviços de coleta e destino do lixo;

XX - administração direta ou indiretamente dos serviços públicos, tais como cemitérios, mercados e outros;

XXI – fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

XXII - implantação e modificação das atividades inerentes a circulação viária e o transporte urbano;

XXIII – emissão de parecer quando da autorização para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados;

XXIV - administração e manutenção de estradas; XXV- execução dos serviços de iluminação pública; XXVI - manutenção das praças e parques;

XXVII - Autorizar e fiscalizar o cumprimento de normas referentes a zoneamentos e loteamentos;

XXVIII - estabelecer políticas públicas de utilização e parcelamento do uso do solo de acordo com o que estabelece as Conferências das Cidades e em consonância com o que determina a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações;

XXIX - Promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- b) Secretaria Adjunta Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- c) Chefe de Limpeza (garis)
- e) Chefe Defesa Civil
- f) Assessor de assuntos gerais.

SUB-SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Assistência Social, além das atribuições elencadas na lei 148/2001, compete:

I – definir e implantar programas que proporcionem o desenvolvimento comunitário, assegurando ainda a garantia de benefícios eventuais, na forma da lei;

II – realizar estudos e pesquisas sobre a mão-de-obra e a realidade socioeconômica da pobreza local;

III – dar prioridade aos segmentos sociais mais carentes, quando de sua programação anual de trabalho;

IV – estimular, através de programas especiais as alternativas econômicas que venham proporcionar uma elevação de renda dos trabalhadores dos segmentos sociais mais carentes;

V – dar assistência, em conjunto com os órgãos públicos Estaduais e/ou Federais, aos trabalhadores e às famílias carentes, dando prioridade aos setores de Educação, Saúde, Habitação e Lazer;

VI – apoiar a criação de sociedades de bairros e de associações de classe, incentivando a ação comunitária;

VII – proporcionar cursos profissionalizantes que elevem o nível de qualificação e a renda familiar do trabalhador urbano e rural;

VIII – criar programas de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

- IX Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos programas sociais existentes no município;
- X Promover política de valorização e capacitação dos servidores e dos membros de conselhos vinculados, respeitados os limites da lei;
- IX desempenhar outras atividades afins.
- Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Secretaria Adjunta Municipal de Assistência Social.
- c) Diretor do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo
- d) Diretor do Programa Bolsa Família
- e) Diretor do CRAS
- f) Diretor do Criança Feliz
- g) Assessor para assuntos gerais.

SUB-SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 30 - À Secretaria Municipal de INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, além das atribuições da lei 148/2001, compete:

- I ampliar os espaços de convivência da comunidade;
- II estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas em ações voltadas ao Comércio, Industria e turismo;
- III buscar apoio de órgãos estaduais e federais, bem como junto às instituições financeiras, visando o treinamento e aperfeiçoamento contínuo de todos envolvidos no empreendedorismo;
- IV atuar conjuntamente com demais Secretarias e os diversos órgãos da administração pública, em planejamento voltado para a Indústria, Comércio e turismo;
- V promover e dar apoio no desenvolvimento das festas religiosas, culturais da cidade e comunidades, como alternativa de oferecer um diferencial ao turista;
- VI promover a divulgação para a exploração do turismo do Distrito Barra do Camaratuba;

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretaria Municipal de Turismo.
- b) Secretaria Adjunta Municipal de Turismo.
- c) Chefe de Salva Vidas
- d) Assessor de Eventos
- e) Assessor para assuntos gerais

SUB-SECÃO VI

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Art. 32 - À Secretaria Municipal da Juventude, Comunicação e Cultura, além das atribuições da lei 406/2016, de 28 de março de 2016, compete:

- I elaborar e desenvolver atividades culturais, em Escolas Municipais e na comunidade;
- II firmar parceiras com empresas, grupos de teatro e centros cultuais, para promoção de eventos culturais no município;
- III fomentar estudos visando o resgate cultural do município;
- IV incentivar o artesanato e qualquer forma de manifestação e exposição cultural;

Art. 33 - A Secretaria Municipal Cultura passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Secretaria Adjunta Municipal Cultura.
- c) Assessor de Comunicação
- d) Assessor de Eventos
- e) Assessor para assuntos gerais

SUB-SECÃO VII

DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

- Art. 34 À Secretaria Municipal de Transporte, além das atribuições elencadas na lei 214/2005, de 1 de agosto de 2015, compete:
- I Atender ao Chefe do Executivo em suas demandas relativas a transportes;
- II Auxiliar a todas as Secretarias do município, principalmente subsidiar principalmente à Secretaria de Saúde dando condições para que não haja prejuízo na locomoção dos pacientes do município aos Hospitais Regionais;
- III Cuidar, zelar para que os veículos que compõem a frota do município estejam sempre em boas condições de uso e conservação;
- IV Manter os veículos da frota do município em dia com o seguro de acidentes;
- V Provocar a alienação dos veículos e máquinas agrícolas através do processo administrativo, junto à Procuradoria Geral e Setor de Licitação, sempre que identificar comprometido a situação de custo/benefício na manutenção destes;
- VI Fiscalizar e cobrar dos motoristas pela guarda e zelo dos veículos da frota, bem como quanto sua apresentação ao trabalho e às posturas para com o munícipe;
- VII Assumir os trabalhos e responsabilidades relativas ao trânsito municipal, com planejamento e organização;
- IX Demais atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo;

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Transporte, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Secretário Municipal de Transporte
- b) Secretário Adjunto
- c) Diretor de transporte
- d) Diretor do Departamento de trânsito
- e) Chefe de Manutenção de veículos

- f) Chefe de Maquinas Pesadas
- g) Assessor para assuntos gerais Planejamento e Organização de trânsito.

SUB-SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Art. 36 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, criada pela Lei 445/2018, de 16 de março de 2018, sem prejuízo de suas atribuições de ordem, passa a ter a seguinte composição:
- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente
- b) Secretário Adjunto
- c) Chefe de fiscalização ambiental
- e) Assessor assuntos gerais- Meio Ambiente

SUB-SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Art. 37 À Secretaria Municipal de Agricultura, além das atribuições da lei 148/2001, compete:
- I fiscalização de feiras livres, mercados, matadouros e congêneres, no que se refere à salubridade dos produtos comercializados, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo setor de tributos;
- II Firmar convênios com órgão e instituições de Pesquisa, Extensão Rural e afins, através de Universidades, Emater, e outras que proporcione conhecimento e melhoria na produção e fortalecimento do agropecuarista do município;
- III desenvolver estudos visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agropecuário e do abastecimento em consonância com os interesses locais, as estratégias de desenvolvimento regional e municipal;
- IV Prestar orientação aos produtores rurais, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção agrícola e da pecuária;
- V promover o associativismo nas atividades agropecuárias, incentivando a formação de associações e outras modalidades de organização, bem como promover programas educativos e de extensão rural;
- VI auxiliar sempre que possível no combate às pragas da lavoura assim como as moléstias infectocontagiosas dos animais;
- VII promover programas educativos e de extensão rural em integração com os órgãos Estaduais e Federais que atuem no setor visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos agropecuários;
- VIII atuar, dentro dos limites da competência municipal como elemento regulador do abastecimento da população.
- IX incentivar e implantar políticas de arborização, auxiliar e acompanhar a execução de jardins públicos, bem como, a sua conservação;
- X cuidar da manutenção e irrigação de gramados, arborização pública, praças e logradouros públicos e acompanhar o cadastro de áreas verdes;
- XI desempenhar outras atividades afins.
- Art. 38 A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:
- a) Secretário de Agricultura
- b) Secretário Adjunto
- c) Diretor de Planejamento Rural
- d) Assessor para assuntos gerais Assistência Técnica

SECÃO V

DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS

Art. 39 - Os Secretários Adjuntos têm atribuições de auxiliar o titular da pasta, divide as responsabilidades da pasta, com enfoque técnico administrativo, assumindo concomitantemente os trabalhos do Secretário respectivo a que está atrelado, em suas ausências ou impedimentos, prestando assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo igualmente;

SEÇÃO VI

DOS ASSESSORES, DIRETORES E CHEFES

- Art. 40 Os Assessores têm atribuições de subsidiar os Secretários a eles vinculados com trabalhos diversos e diferenciados auxiliando na tomada de decisão, com elementos embasados em continuo planejamento visando a excelência no serviço público, dando suporte técnico operacional aos atos administrativos, de acordo com seus conhecimentos técnicos, profissionais e de experiência administrativa.
- Art. 41 Os Diretores têm como atribuições conduzir a direção dos trabalhos sob sua responsabilidade inerentes à pasta que se encontrar vinculado, dirigindo as ações dentro dos princípios norteadores da administração pública, visando o melhor controle e a excelência do serviço público. Tudo de acordo com seus conhecimentos técnicos, profissionais e de experiência administrativa.
- Art. 42 Os chefes, com atribuições similares aos Diretores, atuando no comando de equipes sob sua responsabilidade. Zela pela boa condução dos trabalhos reportando os problemas de sua atividade fim, ao Secretario a que estiver subordinado na construção do bom andamento dos serviços públicos. Tudo de acordo com seus conhecimentos técnicos, profissionais e de experiência administrativa.

SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DE ACONSELHAMENTO

Art. 43 - Os órgãos colegiados e de aconselhamento de que trata o inciso IV, do art. 12 desta Lei têm seus objetivos, atribuições, direitos, deveres e forma de composição e atuação regulados em seus regimentos e/ou estatutos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PESSOAL

- Art. 44 O Poder Executivo promoverá sempre que necessário, a revisão da Legislação e da norma regulamentar relativa ao pessoal do serviço público municipal, com o fim de ajustá-la aos seguintes princípios:
- I valorização do servidor público; II aumento da produtividade;
- III profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e fortalecimento do sistema de mérito para ingresso na função pública, acesso a função superior ;

IV - conduta funcional pautada em normas éticas cuja infração incompatibiliza o servidor para a função;

V – retribuição financeira baseada na classificação de cargos, empregos e funções levando em conta o nível de escolaridade exigida pelos deveres e responsabilidades do cargo ou emprego, a experiência que o exercício deste requer a satisfação de outros requisitos essenciais ao seu desempenho considerando também condições do mercado de trabalho;

VI – fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 45 - O servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal, quando estiver investido em comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único - Quando da investidura em cargo comissionado, em havendo silêncio do servidor acerca da opção disposta, no parágrafo anterior, prevalecerá o vencimento de maior valor, para efeito de remuneração pelo exercício de cargo comissionado.

Art. 46 - As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas obedecem ao critério da livre indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 47 - Os servidores ocupantes de cargos em Comissão, os que exercem ou venham a exercer Função Gratificada, sempre que comprovadamente indispensável, podem vir a ser convocados para, durante os dias que forem necessários, prestarem serviços em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo, sem que tal atividade implique o pagamento de adicionais de qualquer natureza.

Art. 48 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração.

Art. 49 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 50 - As despesas decorrentes da implantação da estrutura de que trata a presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, obrigando-se, caso necessário, o Poder Executivo a solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial para funcionamento das Secretarias.

Art. 51 - Revogadas as Leis Municipais que disporem diferente desta. Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

LEI 522/2021

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO DE MATARACA – CARGOS COMISSIONADOS, DIREÇÃO, ASSESSORIAMENTO CHEFIA

Lotação	Cargo	Quantidade	Salário - R\$
	- Chefe de Gabinete	01	2.116,80
	- Assessor Especial – nível superior	01	1.800,00
Gabinete do Prefeito (14)	- Assessor de imprensa	01	1.100,00
Gabillete do Pfelello (14)	- Assessor assuntos gerais	07	1.100,00
	- Assessor de Articulação política	01	1.100,00
	- Assessor de Administração Distrital	03	1.100,00
Gabinete do Vice-Prefeito (03)	- Chefe de Gabinete	01	2.116,80
Gabillete do Vice-Freiello (03)	- Assessor de articulação política	02	1.100,00
Procuradoria Geral (03) Lei nº 463/2019 - 29/01/2019 Lei nº 452/2018 -	- Procurador Geral	01	7.250,00
9/07/2018	- Assessor Jurídico	02	3.500,00
	- Secretário Municipal de Administração	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
	- Assessor de Recursos Humanos	02	1.100,00
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento (09)	- Assessor de Licitação e Contratos	02	1.100,00
	- Chefe de Fiscalização e Tributação	02	2.500,00
	- Assessor de planejamento e orçamento	01	1.100,00
	- Contador Geral	01	4.000,00
Contadoria Geral Municipal (05)	- Assessor em Contabilidade	03	1.100,00
1 , ,	- Diretor contábil	01	2.800,00
	- Secretário Geral	01	5.500,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
Secretaria Geral (06)	- Assessor de Convênios	03	1.100,00
	- Assessor assuntos gerais	01	1.100,00
	- Secretário Municipal de Saúde	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
	- Diretor de Média Complexidade	01	2.000,00
	- Diretor de USAB	06	1.500,00
	- Diretor de Vigilância Sanitária	01	2.000,00
	- Diretor de Atenção Básica	01	2.000,00
	- Diretor de Saúde Bucal	01	2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde (22)	- Diretor de Vig. Epidemiológica.	01	2.000,00
	- Diretor do PSE - Programa Saúde na	01	2.000,00
	Escola	01	2.000,00
	- Diretor do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	2.000,00
	- Diretor do SAMU - Servico de Atendimento Móvel de Urgência	01	2.000,00
	- Diretor do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	01	2.000,00
	- Assessor assuntos gerais	05	1.100,00
	- Secretário Municipal de Educação	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100.00
	- Secretario Adjunio - Diretor Escolar	06	1.500,00
	- Diretor de Creche	02	1.500,00
Secretaria Municipal de Educação (40)	- Diretor Adjunto	07	1.500,00
Secretaria municipal de Educação (40)	*	07	,
	- Assessor de Supervisão Escolar	07	1.100,00
	- Assessor Pedagógico - Assessor Geral	01	
			1.100,00
	- Assessor em Planejamento Escolar	07	1.100,00

	- Assessor Escolar	07	1.100,00
	- Secretário Municipal de Ação Social	01	4.000,00
[·	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
	- Diretor do SCFV - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.	01	2.128,00
Secretaria Municipal de Ação Social (08)	- Diretor do Programa Bolsa Família	01	2.128,00
	- Diretor do CRAS	01	2.128,00
	- Diretor do Criança Feliz	01	2.500,00
	- Assessor Geral	02	1.100,00
	- Secretário Municipal de Transportes	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
	- Diretor de transporte	01	1.270,00
Secretaria Municipal de Transportes (10)	- Diretor do Departamento de trânsito	01	1.500,00
	- Chefe de Manutenção de veículos	01	1.100,00
	- Chefe de Maquinas Pesadas	01	1.100,00
	- Assessor Geral	04	1.100,00
	- Secretário Municipal de Obras	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (07)	- Chefe de Limpeza (garis)	01	1.100,00
	- Chefe de Defesa Civil	01	1.100,00
	- Assessor Geral	03	1.100,00
	- Secretário Municipal de Cultura	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura (07)	- Assessor de eventos	03	1.100,00
	- Assessor de comunicação	01	1.100,00
	- Assessor assuntos gerais	01	1.100,00
	- Secretário Municipal de Turismo	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (07)	- Assessor Geral	03	1.100,00
	- Chefe de Salva-vidas	01	1.100,00
	- Assessor de eventos	01	1.100,00
	- Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	4.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
5)	- Chefe de fiscalização ambiental	01	1.100,00
	- Assessor assuntos gerais	02	1.100,00
	- Secretário Municipal de Agricultura	01	4.000,00
	- Secretário Adjunto	01	1.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (06)	- Diretor de Planejamento Rural	01	1.100,00
	- Assessor assuntos gerais	03	1.100,00

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Ŝilva **Código Identificador:**453ED19D

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





